

ANA OLIVIA ANTUNES HADDAD

A transparência do processo arbitral

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2020

ANA OLIVIA ANTUNES HADDAD

A transparência do processo arbitral

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual Civil, sob a orientação do Prof. Associado Dr. Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Haddad, Ana Olivia Antunes

A transparência do processo arbitral ; Ana Olivia Antunes Haddad ; orientador Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica -- São Paulo, 2020.

277

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Arbitragem. 2. Transparência. 3. Publicidade. 4. Confidencialidade. 5. Sigilo. I. Sica, Heitor Vitor Mendonça Fralino, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

O primeiro agradecimento não pode deixar de ser aos meus pais, Jamil e Margarida, que sempre me ensinaram a importância da educação e proporcionaram todas as condições necessárias para que eu pudesse me dedicar aos estudos.

Agradeço imensamente meu orientador, Heitor Sica, por ter me dado a oportunidade de ingressar no mestrado e me ajudado muito em todas as suas etapas. Obrigada por ter sido um orientador sempre presente e gentil.

Também devo muitos agradecimentos a Eleonora Coelho, que abriu as portas para que eu pudesse trabalhar e estudar arbitragem, apoiou minha decisão de ingressar no mestrado e me deu o suporte necessário para que eu pudesse concluí-lo. Muito obrigada!

Pelas inúmeras revisões e pelas discussões constantes sobre arbitragem, que foram fundamentais para o trabalho, agradeço muito Fabiana Leite, Louise Maia e todas as pessoas que passaram por Eleonora Coelho Advogados nesse período. Vocês são a prova de que duas (ou mais) cabeças pensam muito melhor do que uma!

Também foram essenciais para o trabalho as críticas e sugestões recebidas durante a banca de qualificação, pelas quais agradeço aos Professores Marcelo José Magalhães Bonizzi e Rafael Francisco Alves. Meu muito obrigada também a Eduardo de Albuquerque Parente, que gentilmente se dispôs a revisar minha dissertação, dando sugestões valiosas.

Por último, mas não menos importante, agradeço imensamente as minhas amigas e os meus amigos, em especial Bárbara Correia, Camila Rocha, Joyce Jennie, Fabiana Leite e Gustavo Alkmin, que me deram força, apoio emocional e encorajamento quase diários, sem os quais eu não teria conseguido concluir essa jornada.

RESUMO

Ana Olivia Antunes Haddad. A transparência do processo arbitral. 277 p. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

No Brasil, as arbitragens comerciais costumam ser sigilosas, em razão das amplas regras de confidencialidade presentes nos regulamentos das instituições arbitrais, as quais, em geral, impedem a publicidade de qualquer ato do processo e de informações a seu respeito. Recentemente, porém, tem havido um grande clamor por mais transparência na arbitragem, tanto por parte da doutrina como de seus atores (partes, advogados, árbitros e instituições arbitrais). Diante disso, a presente dissertação busca responder a dois principais questionamentos: se a arbitragem comercial entre partes privadas, no Brasil, pode se beneficiar com um nível maior de transparência e, em caso positivo, como fazê-lo. Para tanto, inicialmente, buscou-se responder se é possível aumentar a transparência da arbitragem (a partir do estudo dos fundamentos e funções do sigilo no processo arbitral) e se fazê-lo seria benéfico ao sistema arbitral e à sociedade. Em seguida, foram analisadas soluções e propostas medidas práticas para de fato implementar o aumento de transparência desejado, sem eliminar as vantagens proporcionadas pelo sigilo e pela privacidade. Por fim, buscou-se analisar a questão da transparência em arbitragens comerciais com a Administração Pública, cujo regime jurídico é distinto daquele aplicável para arbitragens entre partes privadas.

Palavras-chave: arbitragem, transparência, publicidade, confidencialidade, sigilo.

ABSTRACT

Ana Olivia Antunes Haddad. Transparency in arbitration. 277 p. Master – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

In Brazil, commercial arbitration is usually confidential, because most arbitral institutions have broad confidentiality clauses in their rules, preventing the disclosure of any information regarding arbitral proceedings. However, recently, both scholars and stakeholders (parties, counsels, arbitrators, and arbitral institutions) have been urging for more transparency in arbitration. Therefore, the present study aims to answer two main questions: if commercial arbitration between private parties in Brazil can benefit from more transparency and, if the answer is positive, how to implement it. To address these questions, initially the author investigates if increasing transparency in arbitration is possible (by studying the fundamentals and functions of confidentiality in arbitration) and if doing so would be beneficial to arbitration and society. Subsequently, the author analyses and proposes solutions which can effectively increase transparency level in arbitration, without diminishing the advantages of confidentiality and privacy. Lastly, the author addresses the regime of transparency in commercial arbitrations with public entities, which is different from commercial arbitrations between private parties.

Key words: arbitration, transparency, publicity, confidentiality, secrecy.

ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES

AI	<i>Arbitrator Intelligence</i>
Amcham	Centro de Arbitragem e Mediação da <i>American Chamber of Commerce for Brazil</i> .
Anac	<i>Camera Arbitrali - Autorità Nazionale Anticorruzione</i> (Itália)
<i>Anuário de Arbitragem CESA</i>	Pesquisa “Anuário da Arbitragem no Brasil” publicada em 2016 e 2017 pelo Centro de Estudos das Sociedades de Advogados
Arbitac	Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômico
CAM Fiep	Câmara de Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Paraná
CAM Milano	<i>Camera Arbitrale di Milano</i> (Itália)
CAM Milano n.º 6210	Sentença arbitral: <i>X v. Y, Award, CAM Case No. 6210, 4 May 2011</i>
CAM Santiago	<i>Centro de Arbitraje y Mediación de Santiago</i>
CAM Santiago n.º 1740	Sentença arbitral: <i>ROL: 1740-2013</i>
CAM Santiago n.º 1841	Sentença arbitral: <i>ROL: 1841-2013</i>
CAM Santiago n.º 1845	Sentença arbitral: <i>ROL: 1845-2013</i>
Camarb	Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
CAM-CCBC	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá
Cames	Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada
Camesc	Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina
CAS	<i>Court of Arbitration for Sport</i>

CBMAE	Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CCI	Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional
CCI n.º 18625	Sentença arbitral: <i>Seller (Singapore) v. Buyer (Xanadu). Final award. ICC Case No. 18625.</i>
CCI n.º 18830	Sentença arbitral: <i>Buyer (India) v. Seller (Turkey). Final award. ICC Case No. 18981.</i>
CCL	<i>Centro de Arbitraje - Cámara de Comercio de Lima</i>
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Clout	<i>Case Law on Uncitral Texts</i>
CMA Ciesp/Fiesp	Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo
Conima	Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem
Convenção de Nova Iorque	Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeira, promulgada no Brasil por meio do Decreto n.º 4.311, de 23 de julho de 2002.
CPC	Código de Processo Civil: Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
CPC/1973	Lei n.º 5.869 de 11 de janeiro de 1973, revogado pela Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
GAR	<i>Global Arbitration Review</i>
IBA	<i>International Bar Association</i>
ICCA	<i>International Council for Commercial Arbitration</i>
ICDR	<i>International Center for Dispute Resolution</i>
ICDR n.º 152	Sentença arbitral: <i>ICDR Case No. 152-04.</i>
ICDR n.º 379	Sentença arbitral: <i>ICDR Case No. 379-04.</i>
ICSID	<i>International Centre for Settlement of Investment Disputes</i>

IMI	<i>International Mediation Institute</i>
LCIA	<i>London Court of International Arbitration</i>
LCIA n.º 142603	Decisão em incidente de impugnação ao árbitro: <i>LCIA Reference No. 142603, Decision Rendered 16 February 2016</i>
LCIA n.º 173566	Decisão em incidente de impugnação ao árbitro: <i>LCIA Reference No. 173566, Decision Rendered 21 July 2017</i>
Lei de Arbitragem	Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996
OP Ad Hoc n.º 02	Ordem processual: <i>C SA (in Bankruptcy) v. 1. A Limited, 2. T Holdings Limited, Procedural Order No. 5, Decision Regarding Respondents' Application for Stay of Arbitration, Ad hoc arbitration (UNCITRAL Rules), 8 April 2009</i>
OP CCI n.º 04/2008	Ordem processual: <i>Claimant v. Respondent, Procedural Order No. 4 on Respondent's Application to Stay the Proceedings (Extracts), ICC Case No. [...], 2008</i>
OP CCI n.º 04/2009	Ordem processual: <i>Parties Not Indicated, Procedural Order No. 4, 2009</i>
OP CCI n.º 09/2016	Ordem processual: <i>Claimant 1 and Claimant 2 v. Respondent, Procedural Order No. 9 (Extracts), ICC Case No. [...], 2016</i>
OP CCI n.º 2002	Ordem processual: <i>A v. Z, Order, 2 April 2002</i>
OP SCAI n.º 09/2014	Ordem processual: <i>Claimant and Counter-Respondent v. Respondent 1 and Counter-Claimant, Respondent 2 and Respondent 3, Procedural Order No 9 Regarding the Stay of the Proceedings in light of the Order of the Swiss Federal Supreme Court, SCAI Case No. 300273-2013, 4 October 2014</i>
<i>Pesquisa CBAr-Ipsos</i>	Pesquisa “Arbitragem no Brasil” realizada pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem com o Instituto Ipsos (2012).
<i>Pesquisas Queen Mary</i>	Pesquisas conduzidas pela <i>School of International Arbitration</i> da <i>Queen Mary University of London</i> .
Regras de Transparência da Uncitral	<i>United Nations Convention on Transparency in Treaty-based Investor-State Arbitration (Mauritius Convention on Transparency)</i>
SCAI	<i>Swiss Chambers' Arbitration Institution</i>
SCC	<i>Arbitration Institute of the Stockholm Chamber of Commerce</i>

SCC n.º 107	Sentença arbitral: <i>X, Seller (Russia) v. Y, Buyer (Germany). Final Arbitral Award. SCC Case No. 107/1997.</i>
SCC n.º 36	Sentença arbitral: <i>X, Creditor (United States) v. Y, Debtor (Russia). Final Arbitral Award, SCC Case No. 36/1998.</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCAA	<i>Taiwan Construction Arbitration Association</i>
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Uncitral	<i>The United Nations Commission on International Trade Law</i>
VIAC	<i>Vienna International Arbitral Centre</i>
VIAC n.º 4403	Sentença arbitral: <i>C 09 – Final Award, VIAC Case No. SCH-4403, 1994.</i>
VIAC n.º 5.176	Sentença arbitral: <i>C 33 – Final Award, VIAC Case No. SCH-5176, 2012.</i>
VIAC n.º 5.277	Sentença arbitral: <i>C 56 – Final Award, VIAC Case No. SCH-5277, 2014.</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
A transparência no processo	15
Delimitações do escopo	21
Estrutura do trabalho	23
Pesquisas realizadas	24
PARTE I	27
1. É POSSÍVEL AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA? A CONFIDENCIALIDADE DA ARBITRAGEM	27
1.1 Considerações iniciais	27
1.2 A natureza privada da arbitragem	27
1.3 A Lei de Arbitragem	30
1.4 Entendimento do Poder Judiciário brasileiro	33
1.5 Os regulamentos das instituições arbitrais do Brasil	36
1.6 O sigilo na visão dos usuários da arbitragem	38
1.7 Os benefícios do sigilo e da privacidade da arbitragem	43
2. É BENÉFICO AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA? OS POSSÍVEIS EFEITOS DE MAIS PUBLICIDADE NA ARBITRAGEM	48
2.1 Benefícios aos sujeitos da relação jurídica arbitral	48
2.1.1 Melhorar a tomada de decisões das partes.....	48
2.1.1.1 <i>Escolha da instituição arbitral</i>	49
2.1.1.2 <i>Escolha do árbitro</i>	53
2.1.1.2.1 Especialização na matéria submetida à arbitragem.....	54
2.1.1.2.2 Reputação	55
2.1.1.2.3 Experiência prévia em arbitragem	56
2.1.1.2.4 Disponibilidade	57
2.1.1.2.5 Qualidade da sentença.....	59
2.1.1.2.6 Afinidade com a posição defendida pela parte	59
2.1.1.2.7 Preferências procedimentais.....	60
2.1.1.2.8 Conclusão: escolha do árbitro	61
2.1.1.3 <i>Escolha das regras procedimentais</i>	62
2.1.2 Promover a paridade de armas no processo arbitral	64

2.1.3	Reduzir desvios de conduta dos árbitros.....	68
2.1.4	Promover segurança jurídica	73
2.1.5	Diminuir custos de transação	81
2.2	Benefícios para terceiros e para a sociedade como um todo	84
2.2.1	Desenvolvimento do Direito, em sentido amplo	87
2.2.2	Promover o escopo social da jurisdição (educação).....	92
2.2.3	Fortalecer a autonomia e a legitimidade da arbitragem.....	94
2.3	Possíveis efeitos negativos da transparência e seus contrapontos.....	97
2.3.1	Aumento dos custos	97
2.3.2	Aumento de impugnações aos árbitros	99
2.3.3	Impacto sobre a qualidade e a celeridade das decisões	101
2.3.4	Mau uso das decisões arbitrais.....	102
CONCLUSÃO – PARTE I.....		104
PARTE II.....		106
3.	COMO AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA DA ARBITRAGEM	106
3.1	Considerações iniciais	106
3.2	O papel das partes, dos advogados e dos árbitros.....	106
3.3	O papel do Estado	109
3.4	O papel das instituições arbitrais.....	112
4.	A PROPOSIÇÃO DE UM REGIME DE CONFIDENCIALIDADE MITIGADA	118
4.1	Premissas.....	118
4.2	Publicação da sentença arbitral	123
4.2.1	Como tornar a publicação anônima	126
4.2.1.1	<i>“Anônima” para quem?</i>	<i>126</i>
4.2.1.2	<i>Quais informações devem ser omitidas</i>	<i>129</i>
4.2.1.3	<i>Quais informações devem constar da publicação</i>	<i>132</i>
4.2.2	Seleção das sentenças que devem ser levadas à publicação	136
4.2.3	Formato da publicação	140
4.2.4	Tempo de espera entre o proferimento da sentença e sua publicação	145
4.2.5	Procedimento adequado e pessoa responsável por elaborar a publicação ...	147
4.3	Publicação de outras decisões do tribunal arbitral (ordens processuais)	151
4.3.1	Considerações iniciais.....	151
4.3.2	Seleção das decisões que devem ser levadas à publicação	152

4.3.3	Quais informações devem constar da publicação	154
4.3.4	Tempo de espera entre o proferimento da decisão e sua publicação	156
4.3.5	Formato da publicação	157
4.4	Publicação das decisões em incidentes de impugnação dos árbitros	158
4.4.1	Considerações iniciais.....	158
4.4.2	Seleção das decisões que devem ser levadas à publicação	162
4.4.3	Quais informações devem constar da publicação	163
4.4.4	Formato da publicação	167
4.4.5	Tempo de espera entre o proferimento da decisão e sua publicação	168
4.5	Informações sobre candidatos a árbitro.....	169
4.5.1	Publicar o nome dos árbitros já nomeados	170
4.5.2	Publicar o tempo de duração dos processos conduzidos pelo árbitro.....	173
4.5.3	Questionário de conflito de interesse e de disponibilidade.....	174
4.5.4	Currículos padronizados	175
4.5.5	Publicação de preferências procedimentais	178
4.5.6	Avaliação dos usuários sobre os árbitros	180
4.6	Informações sobre os processos arbitrais.....	187
5.	A PROPOSIÇÃO DE UM REGIME DE TRANSPARÊNCIA PARA ARBITRAGENS ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	192
5.1	Considerações iniciais	192
5.2	Premissas.....	194
5.3	Regras de publicidade previstas em outros diplomas legais	198
5.4	Regras de publicidade estipuladas por instituições arbitrais brasileiras.....	200
5.5	Como e quais informações devem ser divulgadas	202
5.6	A privacidade das arbitragens com a Administração Pública.....	209
	CONCLUSÃO	215
	ANEXOS.....	220
	ANEXO 1 – <i>Pesquisa Instituições Brasileiras</i> : critérios de inclusão e exclusão	220
	ANEXO 2 – <i>Pesquisa Instituições Brasileiras</i> : confidencialidade.....	223
	ANEXO 3 – <i>Pesquisa Instituições Brasileiras</i> : publicação de sentenças arbitrais ..	226
	ANEXO 4 – <i>Pesquisa Instituições Brasileiras</i> : lista de árbitros	228
	ANEXO 5 – <i>Pesquisa Instituições Brasileiras</i> : custos	231
	ANEXO 6 – <i>Pesquisa Instituições Brasileiras</i> : informações estatísticas.....	232
	ANEXO 7 – <i>Pesquisa Instituições Brasileiras</i> : nome dos árbitros	233

ANEXO 8 – <i>Pesquisa Instituições Brasileiras</i> : questionário de disponibilidade.....	234
ANEXO 9 – <i>Pesquisa Instituições Brasileiras</i> : código de ética e sanções.....	235
ANEXO 10 – <i>Pesquisa Instituições Brasileiras</i> : Administração Pública	237
ANEXO 11 – <i>Pesquisa Sentenças Publicadas</i> : sentenças analisadas	239
ANEXO 12 – <i>Pesquisa Sentenças Publicadas</i>	241
ANEXO 13 – <i>Pesquisa OPs Publicadas</i> : ordens processuais analisadas.....	244
ANEXO 14 – <i>Pesquisa OPs Publicadas</i>	246
ANEXO 15 – <i>Pesquisa Decisões de Impugnações</i> : decisões analisadas.....	248
ANEXO 16 – <i>Pesquisa Decisões de Impugnações</i>	249
REFERÊNCIAS	251

INTRODUÇÃO

A transparência no processo

A arbitragem no Brasil teve desenvolvimento expressivo desde a promulgação da Lei n.º 9.307/1996 (“Lei de Arbitragem”), mas não se trata de um instituto estático: está em contínua evolução e suscetível a mudanças e melhorias.¹ Uma das mudanças mais solicitadas recentemente pelos atores, usuários e potenciais usuários da arbitragem é o aumento da transparência do processo arbitral.²

Embora “transparência” seja uma palavra muito disseminada no âmbito arbitral, não é um termo frequentemente utilizado na teoria processual.³ A doutrina processual discorre muito sobre a publicidade do processo, mas não a respeito de sua transparência. Os dois conceitos, porém, não se confundem.

Publicidade significa expor, divulgar algo. É, portanto, um ato de comunicação.⁴ No caso da publicidade processual, objetiva-se divulgar os atos do processo. Assim, o artigo 5.º, LX, da Constituição Federal (“CF”) trata da publicidade dos “atos processuais” de modo geral, enquanto o artigo 93, IX, da CF refere-se à publicidade do “julgamento” e das “decisões” do Poder Judiciário.

Por ser um ato de comunicação, a doutrina classifica a publicidade a depender do receptor da mensagem: a publicidade interna envolve a ciência dos atos do processo pelas

¹ “There is, in sum, nothing eternal or inevitable about arbitration; it must find its meaning and its acceptance in the modern world it purports to serve. It cannot be static” (PAULSSON, Jan. *The idea of arbitration*. New York: Oxford University Press, 2013. p. 13).

² Este clamor por mais transparência é revelado, dentre outras, pelas pesquisas empíricas realizadas pela *School of International Arbitration*, da *Queen Mary University*, em parceria com o escritório de advocacia *White & Case* (que podem ser acessadas no site: <http://www.arbitration.qmul.ac.uk/research/>. Acesso em: 24 out 2018), e pelo relatório do *International Bar Association* sobre o estado atual e futuro da arbitragem, publicado em 2015 (INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION. *The current state and future of international arbitration: regional perspectives*, 2015, p. 31. Disponível em https://www.ibanet.org/LPD/Dispute_Resolution_Section/Arbitration/Publications.aspx. Acesso em 12 Dez 2019).

³ Na pesquisa empreendida não foi encontrada doutrina processual que defina o que é transparência para o processo. Localizaram-se apenas trabalhos sobre a transparência no âmbito das atividades da Administração Pública (que será objeto de análise no Capítulo 5), mas não foi identificada doutrina sobre a transparência em processos jurisdicionais em geral.

⁴ “Publicidade significa tornar público: é ato de comunicação, veiculando algo que, por exigência jurídica, não pode ficar na esfera da intimidade ou da reserva, para satisfação da pluralidade de seus fins” (MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. *O princípio da transparência administrativa*. 2002. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002, p. 30).

partes, enquanto a publicidade externa diz respeito à ciência dos atos do processo por terceiros, que podem, por exemplo, ter acesso aos autos e comparecer a audiências.⁵

A transparência, por sua vez, não é um ato de comunicação, e sim uma qualidade de um objeto, de uma instituição ou, até mesmo, de alguém.

O adjetivo “transparente” é originário da física, utilizado para classificar um objeto ou um meio que permite a propagação regular da luz e, assim, possibilita visualizar com nitidez o que está detrás desse meio ou desse objeto (como o ar e o vidro).⁶ Aos meios transparentes se opõem os meios translúcidos e os opacos: nos primeiros, a luz propaga de forma irregular, de modo que a visualização dos objetos atrás não é nítida (por exemplo, vidro fosco), e, nos últimos, não há sequer propagação de luz, impedindo totalmente a visualização (como a madeira).

O uso da palavra transparência, contudo, não ficou restrita ao campo da física e passou a ser empregada também nas ciências sociais.⁷ Assim, uma instituição, como o processo, é considerada transparente quando é possível, sem grandes entraves, ter conhecimento sobre seu funcionamento e seu comportamento.⁸

Nessa linha, a transparência foi definida pela doutrina estrangeira como “a abertura de uma instituição para o olhar dos outros”,⁹ ou “qualquer tipo de medida que tornem públicas as informações sobre o comportamento de uma instituição”,¹⁰ ou, ainda, “a pronta disponibilidade, para partes interessadas, das regras que regem um processo”.¹¹

Transparência e publicidade são conceitos diferentes, mas intimamente relacionados. Para que seja possível considerar uma instituição transparente, é

⁵ A publicidade externa também é chamada pela doutrina de ampla ou popular; e a interna também pode ser denominada de restrita. Sobre o assunto: SICA, Heitor Vitor Mendonça. Panorama atual da garantia de publicidade no processo civil brasileiro. In: CARVALHO, Milton Paulo de; CASTRO, Daniel Pentead de (coord.). *Direito processual civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2011. v. II, p. 121-139.

⁶ De acordo com o dicionário, transparente é a qualidade daquilo “que permite a passagem da luz, de modo que aquilo que está por detrás fica inteiramente visível” (DICIONÁRIO MICHAELIS. Versão *online*. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/transparente/>. Acesso em: 1.º mar 2018).

⁷ A política é um campo em que o uso da palavra transparência é muito disseminado. Por exemplo, no Brasil existe o Ministério da Transparência em âmbito federal e os Portais da Transparência em esferas estaduais.

⁸ Wallace Paiva Martins Junior expõe esse mesmo entendimento, porém focado na transparência das atividades da Administração Pública (*O princípio da transparência administrativa cit.*).

⁹ Tradução livre de “openness to the gaze of others” (FENSTER, Mark. The opacity of transparency. *Iowa Law Review*, v. 97, 2006, p. 888).

¹⁰ Tradução livre de “any kind of measure that publicizes information about an institution’s behavior” (HALE, Thomas N., SLAUGHTER, Anne-Marie. Transparency: possibilities and limitations. *The Fletcher Forum of World Affairs*, v. 30, 2006, p. 153)

¹¹ Trata-se de definição inspirada nos ensinamentos de Catherine Rogers, que define a transparência como “the ready availability to interested parties of the rules that regulate an adjudicatory decision-making process” (ROGERS, Catherine. Transparency in international commercial arbitration. *Kansas Law Review*, v. 54, p. 1306, 2006).

indispensável a publicidade de seus atos, bem como de informações associadas a ela. Logo, com base nos tipos e na quantidade de informações tornadas públicas, é possível aferir se uma instituição é muito ou pouco transparente, ou seja, a transparência é suscetível a diferentes graus.

Quando se analisa a transparência de processos jurisdicionais (seja o Judiciário ou a arbitragem), é difícil conceber a total ausência de transparência, isto é, um processo que seja completamente secreto, inclusive com relação às partes envolvidas. Modernamente, a publicidade interna – isto é, aquela dirigida às partes do processo – é pedra basilar do devido processo legal, intimamente relacionada ao direito ao contraditório. Assim, hodiernamente, o significado de “processo sigiloso” geralmente diz respeito à ausência de publicidade externa, voltada a terceiros.

Portanto, é possível afirmar que todo processo jurisdicional moderno possui um nível mínimo e inderrogável de transparência ligado à publicidade interna. Contudo, a partir desse patamar mínimo, o nível de transparência pode variar consideravelmente a depender do tipo do processo (por exemplo, se administrativo, judicial ou arbitral), e, dentro de cada tipo, depende ainda do objeto e das pessoas envolvidas no processo.

Dessarte, por exemplo, um processo judicial que envolva matéria de interesse público deve ter um nível de transparência maior do que um processo judicial em que está em jogo o direito das partes à intimidade. De modo semelhante, um processo arbitral que compreenda disputa comercial entre duas partes privadas pode ter um nível de transparência diferente daquele que envolve um ente público.

Passando da teoria à prática, quando se comparam o processo civil estatal brasileiro e o processo arbitral, constata-se que aquele tem um nível de transparência significativamente maior do que este.

No processo civil estatal, a regra é a publicidade de todos os seus atos,¹² das normas que o regem,¹³ das pessoas que dele participam¹⁴ e de informações em geral sobre seu comportamento e seus resultados.¹⁵

¹² Não se olvida da presença do segredo de justiça em determinadas ocasiões, contudo o segredo é exceção que, ao final, confirma a regra da publicidade.

¹³ Aqui se faz referência não só às normas contidas no Código de Processo Civil, mas também às normas locais, aos regimentos internos dos tribunais, às normas de condutas de juízes e advogados, às resoluções administrativas relativas a custas judiciais, entre inúmeras outras. Todas essas normas que influenciam o desenrolar do procedimento são, no processo estatal, públicas.

¹⁴ Sejam as partes, os julgadores, serventuários e outros auxiliares da justiça.

¹⁵ Citam-se, por exemplo, os relatórios do *Justiça em Números* organizados pelo Conselho Nacional de Justiça, que proporcionam uma visão sociológica do processo estatal. Mas não é só: a própria característica pública do processo estatal permite o desenvolvimento de trabalhos empíricos e doutrinários sobre seu funcionamento que em muito colaboram para a compreensão do instituto.

Por outro lado, os processos arbitrais no Brasil são geralmente sigilosos, em função das amplas regras de confidencialidade presentes nos regulamentos da maioria das instituições arbitrais brasileiras, as quais, em geral, impedem a publicidade de qualquer dos atos do processo a terceiros, incluindo a própria existência da arbitragem.¹⁶

A única publicidade que invariavelmente existe na arbitragem diz respeito às regras processuais contidas na Lei de Arbitragem, que é legislação federal e, portanto, pública. Além da Lei, *pode* haver publicidade: (i) das regras procedimentais presentes nos regulamentos das instituições arbitrais que, na maioria dos casos, são disponibilizados nos *sites* das instituições;¹⁷ (ii) das decisões do Poder Judiciário sobre o instituto; (iii) de algumas informações disponibilizadas pelas instituições arbitrais (por exemplo, o número de procedimentos administrados, valores envolvidos, tempo médio de duração etc.);¹⁸ (iv) de aspectos do processo arbitral ensinados pela doutrina, cujos autores se valem de suas experiências próprias como árbitros ou advogados para redigir artigos e livros;¹⁹ e (v) das ditas “melhores práticas”, por meio da edição de *soft law*, por exemplo, as *guidelines* publicadas pela *International Bar Association* (“IBA”).²⁰

No entanto, a publicidade dos atos acima referidos está longe de permitir um conhecimento amplo do instituto da arbitragem, pois, em primeiro lugar, a Lei de Arbitragem é principiológica, contendo poucas regras processuais e procedimentais, das quais algumas podem ser derogadas e alteradas pelas partes.

Em segundo lugar, são pouquíssimas as instituições arbitrais brasileiras que publicam informações sobre os procedimentos que administram,²¹ não sendo possível afirmar que estas são representativas do universo das arbitragens institucionais brasileiras.

¹⁶ O item 1.5 explorará em detalhes as previsões contidas nos regulamentos das instituições brasileiras.

¹⁷ Nem todas as instituições publicam seus regulamentos na internet. A partir de uma pesquisa realizada com os regulamentos das instituições arbitrais brasileiras associadas ao Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (Conima), constatou-se que, das 34 instituições que administram procedimentos arbitrais, cinco não divulgavam seu regulamento de arbitragem no *site*. Vide Anexo 1 com a pesquisa completa.

¹⁸ O Anexo 6 contém a pesquisa completa de quais instituições brasileira divulgam informações estatísticas. Além das informações diretamente publicadas pelas instituições, há também a compilação de dados estatísticos realizada pelo Centro de Estudos das Sociedades de Advogados nos anos de 2016 e 2017.

¹⁹ “Like the grand civil-law tradition, it is scholarly commentary that produces the law and technique of arbitration. The role of scholars is enhanced because the other potential source of lawmaking, namely legislators and judges, are called on only when the relatively autonomous system of commercial arbitration turns to national legal systems for support or enforcement. Nor can arbitral practice directly contribute to the norm-creation function because of the need for confidentiality. Scholarly (and institutional) production of arbitration law and rules fills the void” (GINSBURG, Tom. The culture of arbitration. *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, n. 36, p. 1340-1341, 2003).

²⁰ Sobre o tema: ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Soft law e produção de provas na arbitragem internacional*. São Paulo: Atlas, 2014.

²¹ Das 31 instituições brasileiras analisadas neste trabalho, apenas três (9,6%) publicam em seus *sites* dados estatísticos sobre os procedimentos que administram. Vide Anexo 6.

Em terceiro lugar, o Poder Judiciário nem sempre é chamado a intervir e, além disso, muitas vezes essas ações tramitam sob sigilo de justiça, especialmente após a promulgação do Código de Processo Civil em 2015 (“CPC”), que previu expressamente a possibilidade do sigilo em ações relacionadas à arbitragem (artigo 189, IV).²²

Em quarto lugar, os ensinamentos doutrinários, no mais das vezes, representam as experiências pessoais de seus autores. Isoladamente considerados, esses ensinamentos não permitem uma compreensão ampla do instituto.

Em quinto e último lugar, os repositórios de *soft law* de que se têm conhecimento dizem respeito à arbitragem internacional (não se tem notícia de nenhuma publicação semelhante eminentemente brasileira) e, mesmo assim, não há *soft law* para todos os aspectos do processo arbitral.²³

Pelo exposto, é possível concluir que o processo arbitral no Brasil não é totalmente secreto, mas tem um nível de transparência baixo, especialmente se comparado ao Poder Judiciário.

Tal fato não tem passado despercebido por estudiosos da arbitragem. A demanda por mais transparência na arbitragem é antiga, especialmente no que toca à publicação das sentenças arbitrais.²⁴ Atualmente, porém, essa exigência tem crescido e se expandido para outros aspectos do processo, clamando, por exemplo, pela disponibilização de informações objetivas e públicas sobre candidatos a árbitros, sobre a duração dos procedimentos, de decisões relativas às impugnações dos árbitros, entre outros.

Muitos avanços foram alcançados com relação às arbitragens de investimento (*investor-state arbitration*) e às arbitragens entre Estados (*state-state arbitration*), que atualmente são os tipos de procedimento arbitral com maior nível de transparência, o que se explica pelo fato de tais processos contarem com a participação de um ente público, exigindo, naturalmente, uma abertura maior.²⁵

²² O entendimento do Poder Judiciário sobre o sigilo da arbitragem será mais bem analisado no item 1.4.

²³ Sobre o tema: ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Soft law e produção de provas na arbitragem internacional* cit.

²⁴ “The quest for more transparency in international (commercial and investment) arbitration captures the attention of novices and veteran insiders and outsiders of this area of dispute resolution. In this respect also the calls for publication of arbitral awards is not in entirely new (Julian Lew, Klaus-Peter Berger and Martin Hunter have written on the issue since the late 1970s)” (MISTELIS, Loukas A. Too much information or when information relating to arbitration obscures rather than clarifies the landscape. *Kluwer Arbitration Blog*, 18 dez. 2014. Disponível em: <http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2014/12/18/too-much-information-or-when-information-relating-to-arbitration-obscures-rather-than-clarifies-the-landscape/>. Acesso em: 11 jul. 2018).

²⁵ O capítulo 5 analisa as razões pelas quais se requer uma abertura maior em arbitragens com o Estado.

Também houve progressos no Brasil nessa seara, com a alteração da Lei de Arbitragem para garantir que processos arbitrais com a Administração Pública Direta ou Indireta respeitem o princípio da publicidade (artigo 2.º, § 3.º).

Entretanto, em arbitragens comerciais entre partes privadas ainda se constata, na maioria dos casos, a mais absoluta confidencialidade.²⁶ Tal fato criou uma aparente contradição, pois, por um lado, o sigilo é comumente citado como uma das principais vantagens da arbitragem, mas, por outro, a arbitragem tem sido criticada por ser um instituto fechado, secreto e dominado por um “clube”.²⁷

No cenário internacional, é perceptível um movimento crescente que visa a tornar a arbitragem comercial menos opaca: algumas instituições internacionais publicam sentenças arbitrais, outras divulgam as decisões de impugnação dos árbitros, outras inserem em seu *site* os nomes das pessoas que estão atuando como árbitros.²⁸ Além das instituições arbitrais, a própria comunidade arbitral internacional tem se unido em iniciativas que buscam promover transparência, como a criação de bancos de dados com informações sobre potenciais árbitros.²⁹

No Brasil, no entanto, ainda é tímido o movimento direcionado a implementar um nível maior transparência. Embora alguns autores já tenham se manifestado em prol de mais transparência, poucas medidas concretas foram tomadas até então.

De fato, embora a maioria das instituições arbitrais brasileiras preveja em seu regulamento a possibilidade de publicar as sentenças arbitrais,³⁰ apenas uma delas o fez até o momento (de modo parcial, na forma de um ementário).³¹ Além disso, como citado, pouquíssimas instituições brasileiras publicam em seu *site* informações a respeito dos casos que administram. Por fim, as informações disponíveis sobre potenciais árbitros brasileiros se resumem, quando muito, a seus currículos.

A ideia do presente trabalho, portanto, nasce com a constatação de que o Brasil está muito atrás na discussão acerca da transparência do processo arbitral e na implementação

²⁶ A esse respeito, vide item 1.5, com a análise dos regulamentos de instituições arbitrais brasileiras.

²⁷ “First, even with expansion, the field continues to be dominated by an elite group of insiders who are variously, though not with objection, referred to as a ‘cartel’, a ‘club’, or a ‘mafia’” (ROGERS, Catherine. The vocation of the international arbitrator. *American University International Law Review*, v. 20, p. 967, 2005).

²⁸ As experiências de instituições estrangeiras com medidas de publicidade serão analisadas no Capítulo 4.

²⁹ Um exemplo de tal iniciativa é o *Arbitrator Intelligence*, que visa criar um banco de dados com *feedbacks* das partes a respeito da atuação dos árbitros em casos concretos. Informações disponíveis em: <http://www.arbitratorintelligence.org/>. Acesso em: 11 jul. 2017. Sobre o tema, vide item 3.2.

³⁰ Constatação feita com base na pesquisa conduzida neste trabalho, conforme Anexo 3.

³¹ Trata-se da Câmara de Arbitragem do Mercado que, pela primeira vez em 2018, publicou um ementário de algumas sentenças arbitrais. Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/b3/qualificacao-e-governanca/camara-de-arbitragem-do-mercado-cam/ementario/. Acesso em: 12 fev. 2019.

de medidas que a promovam. Assim, esta dissertação busca responder principalmente aos seguintes questionamentos: se o processo arbitral, no Brasil, pode se beneficiar com um nível maior de transparência, e – em caso positivo (que é o que se defende) – como fazê-lo.

Delimitações do escopo

Para atender ao escopo proposto, foi necessário traçar algumas delimitações. Primeiro, o foco do presente trabalho é a arbitragem interna, também chamada de nacional, entendida como aquela em que não há elemento de estraneidade relevante, seja em seu aspecto objetivo ou econômico.³²

Logo, o trabalho analisará a questão da transparência a partir do sistema jurídico processual brasileiro, incluindo aí a cultura e a prática jurídica pátria, pois transpor uma racionalidade tipicamente nacional para arbitragens com características internacionais (ou vice-versa)³³ pode gerar distorções, o que se quer evitar.

Além disso, o foco no sistema brasileiro funda-se na constatação de que é impossível tratar os temas da transparência e da confidencialidade na arbitragem de modo único e com pretensões de aplicação universal. De fato, o tema da confidencialidade na arbitragem é tratado de forma bastante distinta nos diferentes ordenamentos jurídicos (seja em previsões legislativas ou nos entendimentos de cortes estatais), o que impacta significativamente o regramento sobre a transparência. Assim, embora o instituto da arbitragem tenha atingido um alto grau de uniformização internacional a respeito de vários temas,³⁴ no que tange à confidencialidade ainda não existe consenso.³⁵

³² A Lei de Arbitragem não classifica ou diferencia a arbitragem interna da internacional, tendo adotado um sistema monista, isto é, um conjunto de regras único que se aplica a todos os tipos de procedimentos arbitrais. No Brasil, importa apenas saber o local de proferimento da sentença para identificar se a sentença arbitral é doméstica ou estrangeira (artigo 34, parágrafo único, Lei de Arbitragem). A doutrina, por sua vez, diverge significativamente quanto à definição da arbitragem internacional. Os critérios mais citados são o jurídico (presença de algum elemento estrangeiro, como o domicílio das partes, sua nacionalidade, local de execução do contrato etc.) e o econômico (envolvimento de interesses do comércio internacional). Parte da doutrina defende a adoção do conceito mais amplo, que abrange ambos os critérios, o qual é adotado neste trabalho. Nesse sentido: “As necessidades do comércio internacional e da própria arbitragem comercial internacional requerem um sistema mais liberal. Assim, propõe-se uma aplicação alternativa dos critérios objetivos e econômicos, isto é, a arbitragem será internacional quando uma das partes residir ou tiver o seu estabelecimento no estrangeiro, ou se o litígio puser em jogo os interesses do comércio internacional” (LEE, João Bosco. *A especificidade da arbitragem comercial internacional*. In: CASELLA, Paulo B. (coord.). *Arbitragem: lei brasileira e praxe internacional*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1999. p. 203). Também nesse sentido: BRAGHETTA, Adriana. *A importância da sede da arbitragem: visão a partir do Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010. p. 342-345.

³³ LEE, João Bosco. *A especificidade da arbitragem comercial internacional cit.*, p. 176-204.

³⁴ KAUFMANN-KOHLER, Gabrielle. Globalization of arbitral procedure. *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, v. 36, p. 1313-1333, 2003.

³⁵ A esse respeito, vide item 1.3 e 1.4.

Essa delimitação, contudo, não impediu a utilização de doutrina, estudos, pesquisas, exemplos e práticas estrangeiras sobre o tema da arbitragem e transparência, porque o cenário internacional está muito mais avançado nessa discussão do que o Brasil. Essa utilização, todavia, foi feita sempre com a preocupação de aproveitar apenas aquilo que é compatível com a ordem jurídica nacional.

A segunda delimitação de escopo é a análise principal de arbitragens comerciais entre partes privadas. A única exceção a essa regra é o Capítulo 5, cujo objeto é o processo arbitral em que uma das partes é a Administração Pública brasileira direta ou indireta, no qual serão estudadas as especificidades desses processos no tocante à transparência.

O Capítulo 5, porém, não inclui as arbitragens entre o Estado Brasileiro e outro Estado, porque esses procedimentos são regidos pelo Direito Internacional Público, e não pelo Direito Privado.

Ademais, o presente trabalho não contempla um estudo específico das arbitragens de investimento com o Estado Brasileiro, pois são procedimentos pouco frequentes.³⁶ Não obstante, não foi possível fugir da utilização de doutrina e de exemplos de práticas de publicidade em arbitragens de investimento, pois, sem dúvidas, é o tipo com o maior nível de transparência atualmente.

Por fim, é importante notar que as delimitações de escopo *supra* não reduzem a relevância do presente trabalho, pois o uso da arbitragem no Brasil apresenta significativo crescimento nos últimos anos,³⁷ sendo a grande maioria desses processos domésticos e entre partes brasileiras e privadas.³⁸

³⁶ Isso se dá, em grande parte, porque o Brasil não ratificou nenhum tratado bilateral de investimentos (conhecido pela sigla “BIT”, fruto da expressão “*bilateral investment treaties*”), que costumam prever arbitragem, e o Brasil tampouco é signatário da “Convenção sobre a Resolução de Disputas sobre Investimentos entre Estados e Nacionais de Outros Estados” (Convenção de Washington), que além de prever a arbitragem como método de solução de disputas, criou o *International Centre for Settlement of Investment Disputes* (“ICSID”), principal instituição que administra tais procedimentos.

³⁷ Em 2010, as seis principais instituições do País somaram 128 novos casos. Em 2017, esse número saltou para 275, um aumento de 114% (BACELO, Joice. Casos julgados em oito anos somam R\$ 87 bi. *Jornal Valor Econômico*, 2 out 2018, 05h00).

³⁸ De acordo com o *Anuário de Arbitragem CESA 2017*, a instituição com maior porcentagem de procedimentos com pelo menos uma parte estrangeira é a CCI (49%) (considerando apenas os casos com alguma relação com o Brasil). Todas as demais instituições que responderam à pesquisa tinham menos de 16% de seus procedimentos com uma parte estrangeira, ou seja, a grande maioria dos processos arbitrais era apenas entre partes brasileiras. Ademais, o *Anuário de Arbitragem CESA 2017* também mostrou que do total de casos em andamento em 31.12.2017 das instituições participantes (919), apenas 10% (92) tinham uma parte da Administração Pública, sendo, portanto, 90% dos processos entre partes privadas (CARVALHO, Eliane; GRION, Renato Stephan (coord.). *Anuário de Arbitragem no Brasil 2017*. São Paulo: Comitê Temático de Arbitragem do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados – Cesa, 2018. Disponível em: <http://www.cesa.org.br/media/files/CESAAnuariodaArbitragem2017.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2018).

Estrutura do trabalho

O trabalho foi dividido em duas partes principais, uma mais teórica e outra de cunho propositivo.

A primeira parte estabelecerá as premissas doutrinárias para defender a necessidade de tornar a arbitragem no Brasil mais transparente. A análise inicia-se buscando responder se é *possível* aumentar os níveis de transparência e, para tanto, será estudado o papel da confidencialidade no processo arbitral (Capítulo 1). Isso porque, se se chegar ao resultado de que o sigilo é uma característica imposta pela lei, ou pela jurisprudência, ou, ainda, que é uma demanda dos usuários da arbitragem, será necessário concluir pela impossibilidade de mitigá-lo em favor de uma maior publicidade. Adianta-se, contudo, que esse não foi o resultado obtido.

Em seguida, será estudado se, além de possível, é *desejável* aumentar o nível de transparência da arbitragem. Assim, serão analisados os potenciais benefícios e possíveis efeitos negativos de um aumento de transparência (Capítulo 2). Com isso, encerra-se a primeira parte do trabalho, com a conclusão de que o aumento da transparência não só é possível, como também é benéfico e, portanto, desejável.

A segunda parte ocupa-se em propor soluções práticas para de fato implementar o aumento de transparência desejado. Como se verá, existem medidas que podem ser empreendidas pelos sujeitos da relação arbitral (partes, advogados e árbitros), pelo Estado e pelas instituições arbitrais (Capítulo 3).

Contudo, este trabalho focará as mudanças que podem ser concretizadas pelas instituições, por considerar o meio mais eficaz de aumentar a transparência da arbitragem no Brasil. Nesse contexto, o trabalho vai propor a adoção de um “regime de confidencialidade mitigada” pelas instituições arbitrais (Capítulo 4). Como o próprio nome diz, esse regime não prevê a ampla publicidade na arbitragem, mas sim um regime em que a confidencialidade é preponderante, com exceções capazes de gerar os benefícios buscados da transparência.

Finda a análise relativa às arbitragens nacionais comerciais, passa-se ao estudo do regime de transparência em arbitragens com a Administração Pública (Capítulo 5), cujo regime foge à regra estabelecida no capítulo anterior e, por isso, será examinada separadamente.

Pesquisas realizadas

Como se verá ao longo do trabalho, um dos prejuízos causados pela confidencialidade da arbitragem é a dificuldade de realizar pesquisas a seu respeito, em razão da pouca disponibilidade de dados públicos. Para tentar contornar essa situação, o presente trabalho se utilizou, sempre que possível, de dados coletados por pesquisas já realizadas, sendo as principais: pesquisa efetuada pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem com o Instituto Ipsos em 2012 (doravante denominada “*Pesquisa CBAr-Ipsos*”);³⁹ pesquisas feitas pela *School of International Arbitration* da *Queen Mary University of London* (“*Pesquisas Queen Mary*”);⁴⁰ e os “Anuários da Arbitragem no Brasil” publicados em 2016 e 2017 pelo Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (“*Anuário de Arbitragem CESA*”).⁴¹

Referidas pesquisas são muito relevantes, pois o renome e os recursos das instituições que as conduziram propiciaram um grande alcance no número de pessoas entrevistadas, bem como o acesso a dados não disponibilizados ao público em geral.

Todavia, tais pesquisas não abrangem todas as questões tratadas neste trabalho. Assim, percebeu-se a necessidade de empreender pesquisas próprias, a partir da análise dos regulamentos de arbitragem, regimentos internos, exemplos de práticas de publicidade já implementadas e outros dados públicos disponibilizados por instituições arbitrais que atuam no Brasil e fora, em temas relacionados à confidencialidade e à transparência.

Na primeira parte do trabalho, a pesquisa focou no cenário brasileiro, com o objetivo de realizar um diagnóstico, isto é, traçar um panorama abrangente do estado atual da transparência do processo arbitral no País (doravante denominada “*Pesquisa Instituições Brasileiras*”).

Na segunda parte do trabalho, que visa a propor soluções específicas para aumentar a transparência da arbitragem no Brasil, foram buscadas práticas de publicidade já implementadas, tanto por instituições brasileiras como por estrangeiras, que pudessem servir de exemplos de práticas a seguir, ou a não seguir.

³⁹ COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM. *Arbitragem no Brasil – Pesquisa CBAr-Ipsos*. Disponível em: http://www.cbar.org.br/PDF/Pesquisa_CBAr-Ipsos-final.pdf. Acesso em: 7 jan. 2018.

⁴⁰ Disponíveis em: <http://www.arbitration.qmul.ac.uk/research/>. Acesso em: 12 fev. 2019.

⁴¹ Disponíveis em: http://www.cesa.org.br/anuario_da_arbitragem_no_brasil_.html. Acesso em: 12 fev. 2019.

Para realizar a *Pesquisa Instituições Brasileiras*, primeiro, foi necessário selecionar quais instituições estariam compreendidas na Pesquisa. Optou-se por utilizar a base de dados do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (“Conima”).⁴²

Em 26 de março de 2019, o Conima contava com 58 instituições associadas, conforme informação disponibilizada em seu *site*.⁴³ Em oito casos, não foi possível localizar o *site* da instituição ou o *site* estava fora do ar e, assim, tais instituições foram excluídas da pesquisa, pois sem acesso ao *site* não era possível coletar as informações necessárias.

Das 50 instituições restantes, 16 não administram processos de arbitragem, apenas de mediação e ou conciliação e, portanto, também foram excluídas. Das 34 instituições que permaneceram, cinco não disponibilizavam o regulamento de arbitragem em seu *site* – também foram excluídas diante da impossibilidade de se obter, pelo acesso público, as informações necessárias. Dessa forma, chegou-se ao resultado de 29 instituições associadas ao Conima e incluídas na presente pesquisa (o Anexo 1 contém detalhes sobre quais instituições associadas ao Conima foram incluídas e excluídas).

O critério de exclusão utilizado (ausência de *site* ou ausência do regulamento no *site*) foi adotado na medida em que a internet é, atualmente, uma das principais formas de obtenção de informações sobre uma instituição. Portanto, analisar se determinada informação está ou não disponível na rede mundial de computadores tem relação direta com o nível de transparência que se deseja dar a tal informação.

Após essa triagem, percebeu-se que duas instituições de renome no País não eram associadas ao Conima: a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) e a Câmara de Arbitragem do Mercado (associada à B3, antiga BM&FBovespa) (doravante, “CAM B3”). Dada a relevância de tais instituições⁴⁴ e como elas preencheram os critérios referidos, elas foram incluídas no estudo.

Dessarte, a *Pesquisa Instituições Brasileiras* analisou a prática de 31 instituições arbitrais que atuam no Brasil em temas relacionados à confidencialidade e à transparência.

Em relação às pesquisas da segunda parte do trabalho, para cada medida sugerida de publicidade elaborou-se um exame específico de práticas semelhantes. Assim, no item

⁴² Trata-se sociedade civil sem fins lucrativos que congrega e representa as instituições de mediação e arbitragem no Brasil. A lista dos associados foi obtida no *site* do Conima. Disponível em: http://www.conima.org.br/inst_assoc. Acesso em: 3 maio 2018.

⁴³ A pesquisa foi inicialmente realizada em 5 de julho de 2018 e posteriormente atualizada em 26 de março de 2019. Os dados apresentados neste trabalho refletem as informações coletadas em março de 2019.

⁴⁴ De acordo com o *Anuário de Arbitragem CESA 2017*, dentre as 16 instituições que responderam à pesquisa, a CCI foi a segunda com o maior número de processos arbitrais em andamento em 31.12.2017, e a Câmara de Arbitragem do Mercado foi a sétima.

4.2, que aborda a publicação de sentenças arbitrais, foram buscadas sentenças arbitrais já divulgadas, que foram utilizadas como substrato para a proposição de um modelo de publicação para o sistema brasileiro. Assim também foi feito no caso de publicidade de ordens processuais (item 4.3), de decisões em incidentes de impugnação de árbitros (item 4.4) e de informações sobre os árbitros (item 4.5).

Como as instituições adotam práticas diversas de transparência, os tópicos da segunda parte do trabalho ensejaram a análise de instituições diferentes (ainda que existam coincidências em alguns casos), a partir de metodologias distintas. Assim, tanto a metodologia, como as instituições abrangidas em cada pesquisa foram detalhadas nos seus respectivos itens da segunda parte do trabalho.

CONCLUSÃO

Na Introdução, foi estabelecido que a presente dissertação buscava responder a dois principais questionamentos: se o processo arbitral, no Brasil, pode se beneficiar com um nível maior de transparência e, em caso positivo, como fazê-lo.

Essas questões surgiram, inicialmente, a partir da percepção da autora (baseada em sua prática profissional) de que a arbitragem comercial no Brasil possui um nível de transparência muito reduzido, especialmente quando comparado ao processo judicial, mas também quando contrastados com outros tipos de arbitragens, como a de investimento. Essa percepção foi confirmada neste trabalho por meio da *Pesquisa Instituições Brasileiras*, na qual foram analisadas as regras e práticas de sigilo e publicidade de 31 instituições arbitrais que atuam no País (Anexos 1 a 10).

Diante dessa comprovação, o próximo passo foi analisar se o processo arbitral *pode* se tornar mais transparente, pois é comum encontrar alegações de que a confidencialidade seria uma característica ou vantagem essencial à arbitragem.

Ao longo do Capítulo 1, ficou demonstrado que o sigilo não faz parte da natureza do instituto, não é uma imposição legal, nem jurisprudencial. No Brasil, a confidencialidade da arbitragem é uma opção conferida às partes, que podem ou não convencioná-lo. Contudo, como a grande maioria das instituições arbitrais prevê em seus regulamentos amplas normas de confidencialidade (que, em geral, impedem as pessoas que participaram do processo de divulgar seus atos ou qualquer informação sobre ele, incluindo sua existência), o mais absoluto sigilo acaba prevalecendo.

Ademais, constatou-se no Capítulo 1 que, embora os usuários e demais atores da arbitragem julguem a confidencialidade e a privacidade como aspectos importantes do procedimento arbitral, eles não os consideram essenciais, nem os principais motivadores da escolha por esse método de solução de disputas. A relevância do sigilo e da privacidade justifica-se pelos benefícios que eles proporcionam às partes: evitar danos à imagem, obstar a divulgação de informações estratégicas, facilitar a celebração de acordos e impedir a participação de terceiros e eventuais atrasos no curso do processo.

Em face do exposto, foi possível concluir que há um evidente descompasso entre a forma pela qual as instituições disciplinam o sigilo (*i.e.*, o mais amplo possível) e a medida de segredo necessária para preservar os legítimos interesses das partes (*i.e.*, sigilo parcial).

Isso significa que é plenamente *possível* derrogar o total sigilo em prol de mais transparência. Entretanto, tendo em vista a importância da confidencialidade para os usuários, a derrogação não deve ser total, apenas parcial.

Com a certeza de que é possível mitigar o sigilo, o estudo prosseguiu para perquirir se isso seria benéfico ao sistema. Suspeitava-se que o nível baixo de transparência era, ainda que parcialmente, responsável por alguns dos problemas e críticas enfrentados pela arbitragem hoje em dia, por exemplo: aumento do tempo e do custo do processo, ausência de sanções para desvios de condutas dos árbitros, ser um mercado muito fechado e que favorece de forma desmedida *repeat players* etc.

Ao longo do Capítulo 2, esses e outros aspectos foram analisados e foi possível constatar que o baixo nível de transparência, ainda que não seja a fonte principal desses e outros problemas, colabora para sua permanência. De fato, concluiu-se que aumentar a transparência da arbitragem pode trazer inúmeros benefícios aos sujeitos da relação jurídica arbitral e, também, à sociedade, como: melhorar a qualidade da decisão das partes relacionadas ao processo arbitral; propiciar a paridade de armas; reduzir desvios de condutas dos árbitros; promover segurança jurídica; diminuir custos de transação; desenvolver o Direito (em sentido amplo); promover o escopo social da jurisdição; e fortalecer a autonomia e a legitimidade da arbitragem.

Dessarte, além de ser possível, aumentar o nível de transparência da arbitragem seria extremamente benéfico e, portanto, é uma medida que deve ser implementada pela comunidade arbitral.

É forçoso reconhecer que as constatações frutos dos Capítulos 1 e 2 não são inéditas. Existe extensa doutrina nacional e estrangeira que também conclui ser possível e vantajoso aumentar a publicidade do sistema arbitral. Ademais, entre o início e a conclusão deste estudo, tais entendimentos foram expressados de forma recorrente em congressos e eventos sobre arbitragem, estando, portanto, relativamente estabelecidos atualmente.

Apesar de não serem inéditas, essas conclusões representam um avanço importante, pois, em um passado não muito distante, parecia prevalecer o entendimento de que o sigilo é inerente à arbitragem comercial,⁶⁶² e que a publicidade externa não fazia sentido para o

⁶⁶² Nesse sentido, em obras publicadas em 1999 e 2005, Pedro Antônio Batista Martins e José Emílio Nunes Pinto, respectivamente, afirmaram que o sigilo é um “dever intrínseco à natureza do instituto”, “da essência da própria arbitragem [...] inerente a todo o procedimento arbitral” (MARTINS, Pedro A. Batista. Normas e princípios aplicáveis aos árbitros cit., p. 293; PINTO, José Emílio Nunes. A confidencialidade na arbitragem cit., p. 34-35).

instituto, o qual interessava apenas e tão somente às partes que o contratam, entendimentos que não mais se sustentam.

Não obstante essa evolução, ainda é preciso avançar. Por mais que, em teoria, a necessidade de mais transparência esteja consolidada, ela ainda não gerou muitas repercussões práticas, ao menos não no Brasil.

Como se viu pela *Pesquisa Instituições Brasileiras*, pouquíssimas câmaras adotam concretamente alguma medida de publicidade. Em alguns casos, a publicidade é até prevista em regulamento, mas não é efetivada. É o que se verifica quanto à publicação das sentenças arbitrais: 80,64% das instituições pesquisadas anteveem tal medida em seu regulamento, mas apenas 8% publicaram alguma decisão até o momento (Anexo 3).

A maioria da doutrina tampouco se debruça profundamente em questões práticas sobre como implementar mais publicidade. Por esses motivos, a segunda parte desta dissertação (Capítulos 3, 4 e 5) teve cunho propositivo, com a ambição de analisar em detalhes quais medidas de publicidade podem ser adotadas e como um regime mais transparente pode ou deve ser concretizado.

Para tanto, buscou-se, dentro e fora do Brasil, quais são as medidas de publicidade sugeridas pela doutrina ou já implementadas por instituições arbitrais, por outras organizações envolvidas com arbitragem, pelo Estado e, até mesmo, por iniciativas da comunidade arbitral.

Os resultados de tais pesquisas foram expostos nos Capítulos 3 e 4 e Anexos 11 a 16, com o objetivo de prover ao leitor um “compilado” com diversos exemplos de medidas possíveis de publicidade, bem como uma análise crítica de cada uma delas, suas características, aspectos positivos e negativos.

Por considerar que as medidas de publicidade adotadas pelas instituições arbitrais são as mais eficazes (conforme exposto no item 3.4), o Capítulo 4 analisou especificamente algumas regras de publicidade que podem ser implementadas pelas instituições em seus regulamentos, mitigando o amplo sigilo hoje praticado.

Após detida análise, concluiu-se que duas medidas não devem ser adotadas pelas instituições ou devem ser tomadas com extrema cautela, como a divulgação do tempo de duração dos processos conduzidos pelos árbitros (item 4.5.2) e a criação de um sistema de avaliação dos árbitros pelos usuários (item 4.5.6). Recomenda-se, porém, a adoção de todas as demais iniciativas, considerando sempre os cuidados e as ressalvas expostos em cada item do Capítulo 4.

É certo que a passagem de um sistema de total sigilo para outro mais transparente não ocorrerá de imediato. As pesquisas feitas neste estudo demonstram que as regras de publicidade vêm sendo adotadas pelas instituições de forma paulatina e pontual. Tanto assim que nenhuma instituição prevê simultaneamente todas as iniciativas sugeridas no Capítulo 4, com destaque para a CCI, que implementa o maior número delas.⁶⁶³

É evidente que as instituições arbitrais têm ampla liberdade para decidir qual ou quais medidas incluir em seu regulamento, pois são entes privados. Elas podem optar por adotar, inicialmente, as medidas mais simples e menos custosas (como currículos de árbitros padronizados, publicação do nome dos árbitros nomeados e questionários de conflito de interesse e disponibilidade mais detalhados); ou implementar desde logo a medida considerada mais relevante, mas também a mais trabalhosa (publicação de sentenças arbitrais). Referida decisão dependerá, entre outros, do tamanho, da reputação, do orçamento e da estratégia da instituição arbitral.

Contudo, o importante é que as instituições brasileiras comecem a, de fato, publicar mais informações sobre as arbitragens que administram, pois, como dito anteriormente, a teoria em torno do tema da transparência está bem consolidada, o que ainda falta é transformá-la em prática.

Por fim, o quinto e último capítulo da dissertação ocupou-se de analisar a transparência em arbitragens com a Administração Pública, cujo regime jurídico é distinto daquele visto nos capítulos prévios. Deveras, para procedimentos com o Estado, a discussão sobre se é possível ou benéfico aumentar a transparência não é sequer necessária, pois o legislador já estabeleceu a obrigação de que tais processos respeitem o princípio da publicidade (art. 2.º, § 3.º, da Lei de Arbitragem).

Havendo o comando claro da lei nesse sentido, coube estudar *como* esse princípio pode ou deve ser concretizado. Em geral, chegou-se à conclusão de que processos arbitrais com o Estado devem ter a publicidade como regra e o sigilo como exceção. Inverteu-se, portanto, a lógica até então estabelecida para arbitragens comerciais entre particulares.

Ao longo do Capítulo 5, foram sugeridas regras e práticas que podem ser adotadas pelas partes, árbitros e instituição arbitral para concretizar o princípio da publicidade. Para alcançar esse propósito, foram buscados substratos na doutrina, em outras legislações sobre o tema e em previsões de instituições arbitrais brasileiras (Anexo 10). Além disso, também

⁶⁶³ A CCI adota as seguintes práticas estudadas no Capítulo 4: publicação de sentença arbitral; publicação de ordens processuais; divulgação do nome dos árbitros já nomeados; questionário de conflito de interesse e disponibilidade (cuja versão é mais completa e detalhada em comparação com as demais instituições analisadas); e divulgação de informações sobre os processos arbitrais.

olhou-se para experiências estrangeiras, procurando exemplos de práticas que possam ser adotadas no País (Quadro 2).

Com base em tais pesquisas foi possível sugerir como e quais informações devem ser publicadas (tendo-se concluído pela divulgação de informações básicas sobre o processo de forma ativa, de modo a permitir a publicidade mais ampla em sua forma passiva), e como se regula a privacidade de arbitragens com o Estado (tópico que propôs parâmetros para balizar se e como uma audiência pode ser aberta ao público).

Portanto, o presente trabalho é encerrado com a esperança de ter alcançado o objetivo de traçar um panorama abrangente sobre o tema da transparência da arbitragem no País, que possa colaborar para que a comunidade arbitral *efetivamente* implemente mais medidas de publicidade.

Para o futuro, recomenda-se que o estudo sobre a transparência da arbitragem seja focado cada vez mais em aspectos práticos e englobe também análises setorializadas (por exemplo, arbitragens envolvendo o mercado de capitais).⁶⁶⁴ Como as características da relação jurídica material subjacente podem interferir no nível de publicidade do processo arbitral, as peculiaridades de cada setor ou relação jurídica também precisam ser consideradas e estudadas, sendo certo que a presente dissertação buscou propor um regime jurídico mais genérico, que não excluiu outros mais específicos.

⁶⁶⁴ A esse respeito, foi comentado no item 3.3 a respeito da existência de regulamentação estatal específica sobre a publicidade de arbitragens envolvendo companhias de capital aberto, que alguns autores consideram insuficiente. Certamente, o tema requer uma análise mais aprofundada e específica, que leve em conta as peculiaridades de direito material, de direito processual e até mesmo sociais de litígios envolvendo companhias de capital aberto. Nesse sentido, Amanda Cristina Siqueira da Costa Vilela já deu um primeiro passo, estudando especificamente o tema da confidencialidade nesses processos arbitrais (*A confidencialidade da arbitragem em companhias abertas no Brasil*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019).

ANEXOS

ANEXO 1 – Pesquisa Instituições Brasileiras: critérios de inclusão e exclusão

Quadro 3 - Critérios utilizados pela autora para escolher quais instituições associadas ao Conima foram incluídas e excluídas da Pesquisa Instituições Brasileiras

Instituição associada ao Conima	Site localizado?	Administra arbitragem?	Regulamento disponível no site?	Incluída no estudo?
1ª Câmara COMAPA - Conselho de Mediação e Arbitragem do Estado do Pará	Não	-	-	Não
8ª Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Sim	Sim	Sim	Sim
ADVANCE - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Não	-	-	Não
ALGI - Consultoria em Gestão de Conflitos Ltda.	Sim	Não	-	Não
AMCHAM – <i>American Chamber of Commerce for Brazil SP</i>	Sim	Sim	Sim	Sim
AMGULO – Governança estratégica e mediação de conflitos	Sim	Não	-	Não
ARBITAC – Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná	Sim	Sim	Sim	Sim
CABH – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Belo Horizonte	Sim	Sim	Sim	Sim
CAE – Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras	Sim	Sim	Sim	Sim
CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo	Sim	Sim	Sim	Sim
CAMAES – Câmara de Mediação e Arbitragem do Estado do Espírito Santo	Não	-	-	Não
CINDES/FINDES - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Sim	Sim	Sim	Sim
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia	Não	-	-	Não
Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem	Sim	Sim	Sim	Sim
CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	Sim	Sim	Sim	Sim
CAMCESP – Câmara de Arbitragem, Mediação, Conciliação e Estudos de São Paulo	Sim	Sim	Não	Não
CAMEAL – Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas	Não	-	-	Não

Instituição associada ao Conima	Site localizado?	Administra arbitragem?	Regulamento disponível no site?	Incluída no estudo?
CAMEC – Brasil - Câmara de Mediação e Arbitragem de Minas Gerais S/S Ltda.	Sim	Sim	Não	Não
CAMES - Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada	Sim	Sim	Sim	Sim
CAMESC – Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina	Sim	Sim	Sim	Sim
CAMFIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Sim	Sim	Sim	Sim
CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Sim	Sim	Sim	Sim
CBMAE – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)	Sim	Sim	Sim	Sim
CAM-CCBC (Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá)	Sim	Sim	Sim	Sim
CCMA – RJ – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro	Sim	Sim	Sim	Sim
CEBRAMAR – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Sim	Sim	Sim	Sim
CEMAPE – Centro de Mediação e Arbitragem de Pernambuco	Não	-	-	Não
CMA CIESP/FIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	Sim	Sim	Sim	Sim
CMA/CREA-MG – Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais	Sim	Sim	Sim	Sim
CMAA ACIF – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis	Sim	Sim	Sim	Sim
CMA-IE – Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia	Sim	Sim	Sim	Sim
CMARB/SC – Centro de Mediação e Arbitragem de Santa Catarina	Sim	Sim	Sim	Sim
CMATRA – Primeira Câmara de Resolução Extrajudicial de Conflitos Trabalhistas	Sim	Sim	Sim	Sim
CMEAR – Câmara de Mediação e Arbitragem de Mogi das Cruzes	Sim	Sim	Não	Não
CONCILIAR BRASIL – Centro de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Sim	Sim	Sim	Sim
CONSENSU Solução Eficiente de Conflitos	Sim	Sim	Sim	Sim
CONTEMPLA Câmara Privada de Mediação e Conciliação	Sim	Não	-	Não

Instituição associada ao Conima	Site localizado?	Administra arbitragem?	Regulamento disponível no site?	Incluída no estudo?
CRARS – Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	Sim	Sim	Sim	Sim
D'ACCORD – Instituto de Mediação e Consultoria em Gestão de Conflitos Ltda.	Sim	Não	-	Não
EQUILIBRE Gestão de Conflitos	Sim	Não	-	Não
FIERN – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte	Sim	Sim	Sim	Sim
Findresolution Consultoria Empresarial e Participações Ltda.	Sim	Não	-	Não
Gabinete de Mediação de Conflitos - GMC	Sim	Não	-	Não
GECONFLIT – Mediação, Consultoria e Treinamento	Sim	Não	-	Não
GIAR – Centro de Mediação e Capacitação	Sim	Não	-	Não
IMAB – Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil	Sim	Sim	Não	Não
IMAP – Mediação e Arbitragem Paulista Ltda.	Sim	Sim	Não	Não
ITKOS Medição Inteligente	Sim	Não	-	Não
JUSPRO – Justiça sem Processo Mediação e Conciliação S/S Ltda.	Sim	Não	-	Não
MEDIAR CONSENSO - Negociação e Mediação Privada Ltda.	Sim	Não	-	Não
MEDIARE – Diálogos e Processos Decisórios	Sim	Não	-	Não
NUGECON – Núcleo de Gestão de Conflitos Ltda.	Não	-	-	Não
O Mediador LEEGOL	Sim	Não	-	Não
Pro-Acordo - Mediação de Conflitos Empresariais Ltda.	Não	-	-	Não
SECOVI – Sind. Emp. De Compra, Venda, Locação e Adm. De Imóveis Resid. e Comer. de SP	Sim	Não	-	Não
Sfera Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Sim	Sim	Sim	Sim
TAESP – Mediação & Arbitragem	Sim	Sim	Sim	Sim
Vamos Conciliar – Câmara de Conciliação e Mediação	Sim	Não	-	Não

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 2 – Pesquisa Instituições Brasileiras: confidencialidade

Quadro 4 - Análise das previsões sobre sigilo contidas nos regulamentos das instituições arbitrais incluídas na Pesquisa Instituições Brasileiras

Instituição	Objeto do sigilo	Pessoas sujeitas ao sigilo	Referência
8ª Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem	Partes, árbitros, membros da instituição e pessoas que tenham participado do procedimento	Art. 24, Regulamento
AMCHAM – <i>American Chamber of Commerce for Brazil SP</i>	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem	Partes, árbitros, membros da instituição e pessoas envolvidas no procedimento	Art. 20.1, Regulamento
ARBITAC – Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem	Partes, árbitros, membros da instituição e pessoas que tenham participado do procedimento	Art. 54, Regulamento
CABH – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Belo Horizonte	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem	Partes, árbitros, membros da instituição e pessoas envolvidas no procedimento	Art. 15.1, Regulamento
CAE – Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras	Existência e conteúdo da arbitragem	Partes e árbitros	Art. C.7 e F.1, Regulamento
CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem	Partes, árbitros, peritos, membros da instituição e pessoas envolvidas no procedimento	Art. 67, Regulamento
CINDES/FINDES - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem	Partes, árbitros e membros da instituição	Art. 7.2 "g", 7.4.2 e 10.4, Regulamento
Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem	Partes, árbitros, membros da instituição e pessoas que tenham participado do procedimento	Art. 46, Regulamento
CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem	Partes, árbitros, membros da instituição e pessoas que tenham participado do procedimento	Art. 13.1, Regulamento
CAMES - Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem	Partes, árbitros e pessoas que tenham participado do procedimento	Art. 81, Regulamento
CAMESC – Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina	A existência e informações trazidas ou relacionadas à arbitragem	Partes, seus advogados, árbitros e membros da instituição	Art. 8.2 e 28.3, Regulamento
CAMFIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem	Partes, seus advogados, árbitros e membros da instituição	Art. 11.2 e 37.3, Regulamento
CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Assuntos relacionados à arbitragem, salvo aqueles de domínio público ou já divulgados	Árbitros e membros da instituição	Art. 17.1, Regulamento

Instituição	Objeto do sigilo	Pessoas sujeitas ao sigilo	Referência
CBMAE – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)	Reuniões	Não específica.	Art. 10, §1º, IV, e 16, §3º, Regulamento
CCBC – Câmara de Comércio Brasil-Canadá	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem.	Partes, árbitros, membros da instituição e demais intervenientes.	Art. 14.1 e 14.2, Regulamento
CCMA – RJ – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem.	Partes, árbitros, membros da instituição e demais intervenientes.	Art. 56 e 58, Regulamento
CEBRAMAR – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Todas as informações relacionadas à arbitragem.	Partes, árbitros, membros da instituição e participantes do procedimento.	Art. 93, Regulamento
CIESP/FIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem.	Partes, árbitros e membros da instituição.	Art. 10.6, Regulamento
CMA/CREA-MG – Câmara de Med. e Arb. do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MG	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem.	Partes, árbitros, membros da instituição e terceiros participantes do procedimento.	Art. 12.1, Regulamento
CMAA ACIF – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem.	Partes, árbitros, membros da instituição e terceiros participantes do procedimento.	Art. 12.1, Regulamento
CMA-IE – Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem.	Partes, árbitros e membros da instituição.	Art. 15.3, Regulamento
CMARB/SC – Centro de Mediação e Arbitragem de Santa Catarina	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem.	Partes, árbitros, advogados, peritos, membros da instituição e terceiros participantes do procedimento.	Art. 4º, Regulamento
CMATRA – Primeira Câmara de Resolução Extrajudicial de Conflitos Trabalhistas	Todas as informações trazidas ou relacionadas à arbitragem.	Árbitros e partes	Cláusulas 5, §2º; 14 e 17, Regulamento
CONCILIAR BRASIL – Centro de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Assuntos relacionados à arbitragem, salvo aqueles de domínio público ou já divulgados.	Partes, árbitros e membros da instituição.	Art. 30.1, Regulamento
CONSENSU Solução Eficiente de Conflitos	Todas as informações relacionadas à arbitragem.	Partes, árbitros e pessoas que tenham participado do procedimento.	Art. 52, Regulamento
CRARS – Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	Todas as informações relacionadas à arbitragem.	Partes, árbitros, membros da instituição e pessoas que tenham participado do procedimento.	Art. 71, Regulamento

Instituição	Objeto do sigilo	Pessoas sujeitas ao sigilo	Referência
FIERN – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte	Todas as informações trazidas à arbitragem.	Partes, seus advogados, árbitros, peritos, membros da instituição e intervenientes.	Art. 51, Regulamento
Sfera Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Todas as informações trazidas à arbitragem.	Partes, seus advogados, árbitros, peritos, membros da instituição e intervenientes.	Art. 14.1 e 14.2, Regulamento
TAESP – Mediação & Arbitragem	Todas as informações trazidas à arbitragem.	Partes, árbitros, membros da instituição e pessoas que tenham atuado no procedimento.	Art. 70, Regulamento
Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI)	Não prevê sigilo amplo. Depende de pedido das partes e de decisão do tribunal. Prevê apenas que os trabalhos da secretaria da Corte serão confidenciais.	Não prevê sigilo amplo. Depende de pedido das partes e de decisão do tribunal. Os funcionários da Corte estão submetidos ao sigilo.	Art. 22 (3), Regulamento
CAM B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado	Conteúdo da arbitragem.	Partes, árbitros, membros da instituição e pessoas que tenham atuado no procedimento.	Art. 9.1, Regulamento

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 3 – Pesquisa Instituições Brasileiras: publicação de sentenças arbitrais

Quadro 5 - Análise da prática e da previsão sobre publicação de sentença nos regulamentos das instituições arbitrais incluídas na Pesquisa Instituições Brasileiras

Instituição	Prevê a publicação de sentença?	Publica sentenças periodicamente?	Referência
8ª Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Sim	Não	Art. 24, Regulamento
AMCHAM – <i>American Chamber of Commerce for Brazil SP</i>	Sim	Não	Art. 20.3, Regulamento
ARBITAC – Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná	Sim	Não	Art. 54, Regulamento
CABH – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Belo Horizonte	Sim	Não	Art. 15.2.1, Regulamento
CAE – Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras	Não	Não	-
CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo	Não	Não	-
CINDES/FINDES - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Sim	Não	Art. 20.3, Regulamento
Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem	Sim	Não	Art. 47, Regulamento
CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	Sim	Não	Art. 13.2, Regulamento
CAMES - Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada	Sim	Não	Art. 82, Regulamento
CAMESC – Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina	Sim	Não	Art. 8.3, Regulamento
CAMFIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Sim	Não	Art. 11.3, Regulamento
CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Sim	Não	17.2, Regulamento
CBMAE – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)	Não	Não	-
CCBC – Câmara de Comércio Brasil-Canadá	Sim	Não	Art. 14.1.1, Regulamento
CCMA – RJ – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro	Sim	Não	Art. 53, Regulamento
CEBRAMAR – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Sim	Não	Art. 94 e 95, Regulamento
CIESP/FIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	Sim	Não	Art. 20.4 e 20.5, Regulamento
CMA/CREA-MG – Câmara de Med. e Arb. do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MG	Sim	Não	Art. 12.2, Regulamento
CMAA ACIF – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis	Não	Não	-

Instituição	Prevê publicação de sentença?	Publica sentenças periodicamente?	Referência
CMA-IE – Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia	Sim	Não	Art. 15.7, Regulamento
CMARB/SC – Centro de Mediação e Arbitragem de Santa Catarina	Não	Não	-
CMATRA – Primeira Câmara de Resolução Extrajudicial de Conflitos Trabalhistas	Não	Não	-
CONCILIAR BRASIL – Centro de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Sim	Não	Art. 30.2, Regulamento
CONSENSU Solução Eficiente de Conflitos	Sim	Não	Art. 53, Regulamento
CRARS – Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	Sim	Não	Art. 72 e 73, Regulamento
FIERN – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte	Sim	Não	Art. 50, Regulamento
Sfera Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Sim	Não	Art. 14.1.1, Regulamento
TAESP – Mediação & Arbitragem	Sim	Não	Art. 72, Regulamento
Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI)	Sim	Sim	Itens 40 e 43 da “Nota às partes e ao tribunal arbitral sobre a condução da arbitragem [...]” (1º jan. 2019) <i>Collection of ICC Awards</i> ⁽¹⁾
CAM B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado	Sim	Sim	Art. 7.10, Regulamento. Ementário de sentenças arbitrais ⁽²⁾

¹ - *Collection of ICC Arbitral Awards*, que já conta com sete volumes. O site da CCI contém mais informações sobre tais livros. Disponível em: <https://2go.iccwbo.org/collection-of-icc-arbitral-awards-2008-2011.html>. Acesso em: 13 set. 2019.

²- CÂMARA DE ARBITRAGEM DO MERCADO. 1.ª edição do ementário (06.12.2018). Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/b3/qualificacao-e-governanca/camara-de-arbitragem-do-mercado-cam/ementario/. Acesso em: 10 set. 2019.

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 4 – Pesquisa Instituições Brasileiras: lista de árbitros

Quadro 6 - Análise se as instituições incluídas na Pesquisa Instituições Brasileiras possuem lista de árbitro em seu site, e quais são os requisitos e métodos de escolha para que uma pessoa figure na lista

Instituição	Possui lista de árbitro	Requisitos para ser incluído na lista	Método de eleição/escolha	Referência
8ª Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Sim	Informação não localizada	Informação não localizada	-
AMCHAM – American Chamber of Commerce for Brazil SP	Não	-	-	-
ARBITAC – Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná	Sim	Informação não localizada	Informação não localizada	-
CABH – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Belo Horizonte	Sim	Informação não localizada	Informação não localizada	-
CAE – Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras	Sim	Informação não localizada	Informação não localizada	-
CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo	Sim	Informação não localizada	Escolha da Diretoria Executiva	Art. 46, Código de Ética
CINDES/FINDES - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Não	-	-	-
Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem	Sim	“pessoas de notório saber, reconhecida capacidade, experiência profissional e ilibada reputação”	Escolha pelo Presidente da Câmara FGV	Art. 3 e 7, Regulamento
CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	Sim	“reputação ilibada e de notório saber em suas respectivas áreas de atuação profissional”	Aprovação pela Diretoria	Art. 17 e 37, Estatuto
CAMES - Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada	Sim	Informação não localizada	Informação não localizada	-
CAMESC – Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina	Sim	Informação não localizada	Informação não localizada	-
CAMFIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Sim	Informação não localizada	Informação não localizada	-
CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Sim	Necessário realizar inscrição prévia; ser indicado por um diretor ou associado; ser “pessoa de notória capacidade e reputação ilibada”	Aprovação pela Diretoria Executiva, a partir da análise dos currículos das pessoas indicadas ou que tenham se inscrito.	Art. 15 do Estatuto

Instituição	Possui lista de árbitro	Requisitos para ser incluído na lista	Método de eleição/escolha	Referência
CBMAE – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)	Sim	Informação não localizada	“O processo de seleção dos membros do Corpo de Especialistas obedecerá a critérios definidos em Resolução de Coordenação, ad-referendum, do Conselho Consultivo”	Art. 20, Regimento Interno
CCBC – Câmara de Comércio Brasil-Canadá	Sim	“profissionais domiciliados no país ou no exterior, de ilibada reputação e de notável saber jurídico”	Nomeados pelo Presidente do CAM-CCBC, ouvido o Conselho Consultivo	Art. 3.1, Regulamento
CCMA – RJ – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro	Sim	Informação não localizada	Informação não localizada	-
CEBRAMAR – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Sim	Informação não localizada	Informação não localizada	-
CIESP/FIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	Sim	“Reputação ilibada e reconhecido saber jurídico ou técnico”	Designação pelo Presidente da Câmara e homologação pelo Conselho Superior	Art. 12, Regimento Interno
CMA/CREA-MG – Câmara de Med. e Arb. do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MG	Não	-	-	-
CMAA ACIF – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis	Sim	“profissionais domiciliados no país ou no exterior, de ilibada reputação e de notável saber jurídico”	Nomeados pelo Presidente da CMAA, ouvido o Conselho Consultivo.	Art. 11, Estatuto
CMA-IE – Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia	Sim	Informação não localizada	Informação não localizada	-
CMARB/SC – Centro de Mediação e Arbitragem de Santa Catarina	Sim	"especialistas de variadas áreas do conhecimento, qualificados pelo notável saber jurídico, pela reputação ilibada, caráter probo e reconhecida experiência profissional"	Informação não localizada	Art. 10, Regulamento

Instituição	Possui lista de árbitro	Requisitos para ser incluído na lista	Método de eleição/escolha	Referência
CMATRA – Primeira Câmara de Resolução Extrajudicial de Conflitos Trabalhistas	Sim	Necessário realizar inscrição prévia; ser indicado por um associado ou nomeado pelo presidente da câmara e ser “pessoa de notório saber, reconhecida capacidade, experiência profissional e ilibada reputação”.	Escolha pelo Presidente da Câmara	Art. 3º, Regulamento e art. 33, Estatuto.
CONCILIAR BRASIL – Centro de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Não ⁽¹⁾	Informação não localizada	Informação não localizada	-
CONSENSU Solução Eficiente de Conflitos	Não	-	-	-
CRARS – Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	Sim	Ser administrador com curso de capacitação específico; ou outros profissionais de “ilibada reputação, alto nível de conhecimento, capacitação técnica e experiência específica no processo em questão”	O processo de seleção segue critérios definidos pelo Conselho Gestor e homologados pelo Plenário da CRA/RS	Art. 6, §2 e 13, Regimento Interno
FIERN – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte	Sim	“profissionais de reputação ilibada, notável saber jurídico e/ou técnico, reconhecida e comprovada capacidade e experiência profissional”	Indicação do presidente da Câmara	Art. 9 e 13, Regimento Interno
Sfera Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Sim	“profissionais domiciliados no país ou no exterior, de ilibada reputação e de notável saber jurídico”	Indicação do presidente da Câmara	Art. 3.1, Regulamento
TAESP – Mediação & Arbitragem	Não ⁽¹⁾	Informação não localizada	Informação não localizada	-
Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI)	Não	-	-	-
CAM B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado	Sim	“reputação ilibada e notório conhecimento sobre o mercado de capitais, direito empresarial, ou outra área técnica necessária à solução dos conflitos submetidos à administração da Câmara de Arbitragem”	O Presidente e o Secretário-Geral recebem indicações de candidatos, e o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA escolhe.	Item 4, Regimento Interno

¹ - A prática ou medida é prevista no regulamento, regimento interno ou resolução da instituição, mas não está disponível no site.

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 5 – Pesquisa Instituições Brasileiras: custos

Quadro 7 - Análise se as instituições incluídas na Pesquisa Instituições Brasileiras disponibilizam informações sobre os custos do processo arbitral em seu site

Instituição	Divulga informações sobre custos no site?
8ª Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Não
AMCHAM – <i>American Chamber of Commerce for Brazil</i> SP	Sim
ARBITAC – Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná	Sim
CABH – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Belo Horizonte	Não
CAE – Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras	Sim
CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo	Sim
CINDES/FINDES - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Sim
Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem	Sim
CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	Sim
CAMES - Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada	Sim
CAMESC – Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina	Não
CAMFIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Sim
CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Sim
CBMAE – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)	Sim
CCBC – Câmara de Comércio Brasil-Canadá	Sim
CCMA – RJ – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro	Sim
CEBRAMAR – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Sim
CIESP/FIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	Sim
CMA/CREA-MG – Câmara de Med. e Arb. do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MG	Sim
CMAA ACIF – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis	Sim
CMA-IE – Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia	Sim
CMARB/SC – Centro de Mediação e Arbitragem de Santa Catarina	Sim
CMATRA – Primeira Câmara de Resolução Extrajudicial de Conflitos Trabalhistas	Sim
CONCILIAR BRASIL – Centro de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Sim
CONSENSU Solução Eficiente de Conflitos	Sim
CRARS – Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	Sim
FIERN – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte	Sim
Sfera Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Sim
TAESP – Mediação & Arbitragem	Não
Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI)	Sim
CAM B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado	Sim

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 6 – Pesquisa Instituições Brasileiras: informações estatísticas

Quadro 8 - Análise se as instituições incluídas na Pesquisa Instituições Brasileiras disponibilizam informações estatísticas sobre os processos que administram em seu site, ou no Anuário de Arbitragem CESA, com análise específica sobre o tempo médio de duração dos casos

Instituição	Divulga informações no site	Participou do Anuário de Arbitragem CESA 2016	Participou do Anuário de Arbitragem CESA 2017	Tempo médio dos processos (a partir do requerimento de arbitragem), em meses
AMCHAM – American Chamber of Commerce for Brazil SP	Não	Sim	Sim	28
ARBITAC – Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná	Não	Sim	Sim	20
CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo	Não	Sim	Sim	16
Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem	Não	Não	Sim	18
CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	Não	Sim	Sim	27
CAMFIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Não	Sim	Sim	16
CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Não	Não	Sim	27,25
CBMAE – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)	Não	Não	Sim	14
CCBC – Câmara de Comércio Brasil-Canadá	Sim	Sim	Sim	23,6 ⁽¹⁾
CIESP/FIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	Sim	Sim	Sim	33,8
CMAA ACIF – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis	Não	Não	Sim	-
Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI)	Sim	Sim	Sim	23,5
CAM B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado	Não	Sim	Sim	22,3

¹ - O número indicado no Anuário de Arbitragem CESA 2017 não correspondia àquele informado no site. Consta na tabela o número indicado no Anuário.

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 7 – Pesquisa Instituições Brasileiras: nome dos árbitros

Quadro 9 - Análise se as instituições incluídas na Pesquisa Instituições Brasileiras divulgam o nomes dos árbitros nomeados em seus sites

Instituição	Divulga nome dos árbitros efetivamente indicados?
8ª Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Não
AMCHAM – <i>American Chamber of Commerce for Brazil</i> SP	Não
ARBITAC – Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná	Não
CABH – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Belo Horizonte	Não
CAE – Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras	Não
CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo	Não
CINDES/FINDES - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Não
Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem	Não
CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	Não
CAMES - Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada	Não
CAMESC – Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina	Não
CAMFIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Não
CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Não
CBMAE – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)	Não
CCBC – Câmara de Comércio Brasil-Canadá	Sim
CCMA – RJ – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro	Não
CEBRAMAR – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Não
CIESP/FIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	Não
CMA/CREA-MG – Câmara de Med. e Arb. do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MG	Não
CMAA ACIF – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis	Não
CMA-IE – Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia	Não
CMARB/SC – Centro de Mediação e Arbitragem de Santa Catarina	Não
CMATRA – Primeira Câmara de Resolução Extrajudicial de Conflitos Trabalhistas	Não
CONCILIAR BRASIL – Centro de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Não
CONSENSU Solução Eficiente de Conflitos	Não
CRARS – Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	Não
FIERN – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte	Não
Sfera Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Não
TAESP – Mediação & Arbitragem	Não
Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI)	Sim
CAM B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado	Não

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 8 – Pesquisa Instituições Brasileiras: questionário de disponibilidade

Quadro 10 - Análise se as instituições incluídas na Pesquisa Instituições Brasileiras enviam questionário de disponibilidade aos árbitros

Instituição	Envia questionário de disponibilidade aos árbitros?
8ª Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Não
AMCHAM – <i>American Chamber of Commerce for Brazil</i> SP	Sim
ARBITAC – Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná	Não
CABH – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Belo Horizonte	Sim
CAE – Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras	Não
CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo	Não
CINDES/FINDES - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Sim
Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem	Não
CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	Sim
CAMES - Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada	Sim
CAMESC – Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina	Não
CAMFIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Não
CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Sim
CBMAE – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)	Não
CCBC – Câmara de Comércio Brasil-Canadá	Sim
CCMA – RJ – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro	Sim
CEBRAMAR – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Não
CIESP/FIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	Não
CMA/CREA-MG – Câmara de Med. e Arb. do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MG	Não
CMAA ACIF – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis	Sim
CMA-IE – Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia	Não
CMARB/SC – Centro de Mediação e Arbitragem de Santa Catarina	Sim
CMATRA – Primeira Câmara de Resolução Extrajudicial de Conflitos Trabalhistas	Não
CONCILIAR BRASIL – Centro de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Sim
CONSENSU Solução Eficiente de Conflitos	Não
CRARS – Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	Não
FIERN – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte	Sim
Sfera Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Sim
TAESP – Mediação & Arbitragem	Não
Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI)	Sim
CAM B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado	Sim

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 9 – Pesquisa Instituições Brasileiras: código de ética e sanções

Quadro 11 - Análise se as instituições incluídas na Pesquisa Instituições Brasileiras possuem código de ética disponível em seu site, se ele é vinculante aos árbitros e se as instituições preveem sanções aos árbitros em caso de violação a deveres éticos

Instituição	Código de ética disponível no site?	Código de ética vinculante?	Sanções em caso de violação?	Referência
8ª Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Não ⁽¹⁾	-	Não	-
AMCHAM – American Chamber of Commerce for Brazil SP	Não	-	Não	-
ARBITAC – Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná	Não ⁽¹⁾	-	Não	-
CABH – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Belo Horizonte	Não	-	Não	-
CAE – Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras	Não ⁽¹⁾	-	Sim: destituição	Art. C.9, Regulamento
CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo	Não	-	Sim: substituição	Art. 49 e 50, Código de Ética
CINDES/FINDES - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Sim	Sim	Sim: substituição	Art. 6.8, Regulamento
Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem	Não	-	Sim: substituição	Art. 21, Regulamento
CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	Não	-	Não	-
CAMES - Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada	Sim	Sim	Sim: advertência, suspensão, exclusão da lista de árbitros	Art. 18, Código de Ética
CAMESC – Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina	Sim	Sim	Sim: advertência, suspensão, exclusão da lista de árbitros	Art. 7º, Código de Ética
CAMFIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Sim	Sim	Não	-
CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Sim	Sim	Sim: substituição	Art. 8.2, Regulamento
CBMAE – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)	Sim	Sim	Sim: exclusão da lista de árbitros	Art. 22, Regimento Interno
CCBC – Câmara de Comércio Brasil-Canadá	Sim	Não	Não	-
CCMA – RJ – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro	Sim	Sim	Sim: substituição	Art. 18, Regulamento

Instituição	Código de ética disponível no site?	Código de ética vinculante?	Sanções em caso de violação?	Referência
CEBRAMAR – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Não	-	Não	-
CIESP/FIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	Sim	Sim	Não	-
CMA/CREA-MG – Câmara de Med. e Arb. do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MG	Não	-	Sim: substituição	Art. 4.6, Regulamento
CMAA ACIF – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis	Não	-	Não	-
CMA-IE – Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia	Não	-	Sim: substituição	Art. 6.2, Regulamento
CMARB/SC – Centro de Mediação e Arbitragem de Santa Catarina	Sim	Sim	Sim: advertência, exclusão da lista de árbitros, notificação para reparar danos, suspensão e substituição.	Art. 56, Código de Ética
CMATRA – Primeira Câmara de Resolução Extrajudicial de Conflitos Trabalhistas	Sim	Sim	Não	-
CONCILIAR BRASIL – Centro de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Sim	Sim	Sim: substituição	Art. 21.2, Regulamento
CONSENSU Solução Eficiente de Conflitos	Sim	Sim	Não	-
CRARS – Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	Sim	Sim	Sim: exclusão da lista de árbitros	Art. 14, Regimento Interno
FIERN – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte	Sim	Sim	Sim: desligamento da câmara	Art. 9, Regimento Interno
Sfera Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Sim	Não	Não	Código de Ética
TAESP – Mediação & Arbitragem	Não	-	Não	-
Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI)	Não	-	Sim: substituição e redução de honorários	Art. 15(2), Regulamento e Art. 2(2), Apêndice III ao Regulamento
CAM B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado	Não	-	Sim: substituição	Art. 4.6, Regimento Interno

¹ - A prática ou medida é prevista no regulamento, regimento interno ou resolução da instituição, mas não está disponível no site.

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 10 – Pesquisa Instituições Brasileiras: Administração Pública

Quadro 12 - Análise se as instituições incluídas na Pesquisa Instituições Brasileiras possuem regras específicas para procedimentos com a Administração Pública, em especial regras de publicidade

Instituição	Possui regras específicas p/ arbitragem com a Adm. Pública?	Possui regras de publicidade específicas p/ arbitragens com a Adm. Pública?	Referência
8ª Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Não	Não	-
AMCHAM – <i>American Chamber of Commerce for Brazil</i> SP	Não	Não	-
ARBITAC – Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná	Sim	Sim	Art. 54, § 1º, Regulamento
CABH – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Belo Horizonte	Não	Não	-
CAE – Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras	Não	Não	-
CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo	Não	Não	-
CINDES/FINDES - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Não	Não	-
Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem	Sim	Não	Art. 12, parágrafo 2º, Regulamento
CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	Sim	Sim	Art. 12.2 a 12.5, Regulamento
CAMES - Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada	Sim	Sim	Art. 83, Regulamento
CAMESC – Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina	Sim	Sim	Art. 8.2, 25.1 e 25.2, Regulamento
CAMFIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Sim	Sim	Art. 25.1 e 25.2, Regulamento
CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Não	Não	-
CBMAE – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)	Sim	Sim	Art. 24, §7º, Regulamento
CCBC – Câmara de Comércio Brasil-Canadá	Sim	Sim	Resolução Administrativa 15/2016
CCMA – RJ – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro	Não	Não	-
CEBRAMAR – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem	Não	Não	-
CIESP/FIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	Sim	Sim	Resolução 03/2018

Instituição	Possui regras específicas p/ arbitragem com a Adm. Pública?	Possui regras de publicidade específicas p/ arbitragens com a Adm. Pública?	Referência
CMA/CREA-MG – Câmara de Med. e Arb. do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MG	Sim	Não	Art. 12.7, Regulamento
CMAA ACIF – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis	Sim	Sim	Art. 11, Regulamento
CMA-IE – Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia	Não	Não	-
CMARB/SC – Centro de Mediação e Arbitragem de Santa Catarina	Sim	Sim	Art. 43, Regulamento
CMATRA – Primeira Câmara de Resolução Extrajudicial de Conflitos Trabalhistas	Sim	Não	Art. 4, Regulamento
CONCILIAR BRASIL – Centro de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Não	Não	-
CONSENSU Solução Eficiente de Conflitos	Não	Não	-
CRARS – Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	Não	Não	-
FIERN – Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte	Sim	Sim	Resolução Administrativa 01/2016
Sfera Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Sim	Sim	Resolução Administrativa 06/2018
TAESP – Mediação & Arbitragem	Não	Não	-
Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI)	Não	Não	-
CAM B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado	Não	Não	-

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 11 – Pesquisa Sentenças Publicadas: sentenças analisadas

Quadro 13 – Lista das sentenças arbitrais que foram objeto da Pesquisa Sentenças Publicadas e onde foram divulgadas

Ref.	Sentença analisada	Onde a decisão foi divulgada
CAM-B3 n.º 01	“EMENTA. Operação de aquisição de controle - Obrigação de realizar oferta pública de ações (OPA) segundo regras de alienação de controle (<i>Tag along</i>) e de aquisição superior a 20% do capital social (<i>poison pill</i>) [...]”	CÂMARA DE ARBITRAGEM DO MERCADO. 1.ª edição do ementário (06.12.2018). Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/b3/qualificacao-e-governanca/camara-de-arbitragem-do-mercado-cam/ementario/ . Acesso em: 10 set. 2019.
CAM-B3 n.º 02	“EMENTA. Direito civil e societário - Sociedade limitada - Alienação de controle - Contrato preliminar [...]”	Idem.
CAM-B3 n.º 03	“EMENTA. Contrato de promessa de subscrição de ações e outras avenças. Acordo de acionistas e outras avenças [...]”	Idem.
CCI n.º 18981	Buyer (India) v. Seller (Turkey). Final award. ICC Case No. 18981.	SCHILL, Stephan W. (ed.). <i>Yearbook Commercial Arbitration</i> , ICCA & Kluwer Law International, v. 43, p. 184-234, 2018.
CCI n.º 18830	Buyer (PR China) v. (1) Seller (Singapore) and (2) Director of Seller (Singapore). Partial Award. ICC Case No. 18830.	Idem, p. 153-183.
CCI n.º 18625	Seller (Singapore) v. Buyer (Xanadu). Final award. ICC Case No. 18625.	Idem, p. 61-107.
SCC n.º 0158	Distributor (EU Country) v. Manufacturer (EU Country). Final award. SCC Case No. 158/2011.	BERG, Albert Jan van den (ed.). <i>Yearbook Commercial Arbitration</i> , ICCA & Kluwer Law International, v. 38, p. 253-274, 2013.
SCC n.º 107	X, Seller (Russia) v. Y, Buyer (Germany). Final Arbitral Award. SCC Case No. 107/1997.	INTERNATIONAL COMMERCIAL ARBITRATION REVIEW. Association of Researchers in International Private and Comparative Law, 1998, v. 2018, Issue 2, p. 198-209, 2018.
SCC n.º 36	X, Creditor (United States) v. Y, Debtor (Russia). Final Arbitral Award, SCC Case No. 36/1998.	Idem, p. 210-219.
CAM Milano n.º 6210	X v. Y, Award, CAM Case No. 6210, 4 May 2011	COPPO, Benedetta; AZZALI, Stefano. X v. Y, Award, CAM Case n. 6210, 4 May 2011. <i>ITA Board of Reporters</i> , Kluwer Law International.
CAM Milano n.º 115	X v. Y. CAM Award. CAM Case No. 115, 11 February 2016.	COPPO, Benedetta; AZZALI, Stefano. X v. Y. CAM Award. CAM Case No. 115, 11 February 2016. <i>ITA Board of Reporters</i> , Kluwer Law International.
CAM Milano n.º 10915	Contractor (US) v. Supplier (Italy). Final Award. CAM Case No 10915, 14 November 2016.	BERG, Albert Jan van den (ed.). <i>Yearbook Commercial Arbitration</i> , ICCA & Kluwer Law International, v. 42, p. 280-303, 2017.

Ref.	Sentença analisada	Onde a decisão foi divulgada
VIAC n.º 4403	C 09 – Final Award, VIAC Case No. SCH-4403, 1994.	VIENNA INTERNATIONAL ARBITRAL CENTRE OF THE AUSTRIAN FEDERAL ECONOMIC CHAMBER. <i>Selected Arbitral Awards</i> , Verlag WKÖ Service GmbH, v. 1, p. 87 - 91, 2015.
VIAC n.º 5176	C 33 – Final Award, VIAC Case No. SCH-5176, 2012.	Idem, p. 230-237.
VIAC n.º 5277	C 56 – Final Award, VIAC Case No. SCH-5277, 2014.	Idem, p. 359-362.
CAM Santiago n.º 1740	ROL: 1740-2013	CENTRO DE ARBITRAJE Y MEDIACIÓN CÁMARA DE COMERCIO DE SANTIAGO. <i>Sentencias Arbitrales</i> , Chile, t. VII (2014-2016), v. 1, p. 89-162, 2017.
CAM Santiago n.º 1841	ROL: 1841-2013	Idem, p. 163-176.
CAM Santiago n.º 1845	ROL: 1845-2013	Idem, p. 177-185.
ICDR n.º 152	ICDR Case No. 152-04	HANESSIAN, Grant (ed.). ICDR awards and commentaries. <i>JurisNet</i> , p. 99-130, 2012.
ICDR n.º 367	ICDR Case No. 367-04	Idem, p. 183-199.
ICDR n.º 379	ICDR Case No. 379-04	Idem, p. 209-220.

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 12 – Pesquisa Sentenças Publicadas

Quadro 14 – Análise das informações contidas nas sentenças arbitrais que foram objeto da Pesquisa Sentenças Publicadas

ICDR n.º 379	Final	Resumo + Íntegra	2012	2006	Nov./04
ICDR n.º 367	Final	Resumo + Íntegra	2012	Não	jul./04
ICDR n.º 152	Final	Resumo + Íntegra	2012	Não	mar/04
CAM Santiago n.º 1845	Final	Resumo + Íntegra	2017	ago./14	ago./13
CAM Santiago n.º 1841	Final	Resumo + Íntegra	2017	jul./14	jul./13
CAM Santiago n.º 1740	Final	Resumo + Íntegra	2017	jun./14	mar/13
VIAC n.º 5277	Final	Resumo	2015	2014	jun./12
VIAC n.º 5176	Final	Resumo	2015	2012	Não
VIAC n.º 4403	Final	Resumo	2015	1994	Não
CAM Miliano n.º 10915	Final	Resumo + Excerto	2017	Nov./16	Não
CAM Miliano n.º 115	Parcial	Resumo	Não	fev./16	2015
CAM Miliano n.º 6210	Final	Resumo + Íntegra	Não	mai./11	Não
SCC n.º 36	Final	Resumo + Excerto	2018	1998	1998
SCC n.º 107	Final	Resumo + Excerto	2018	1998	1997
SCC n.º 158	Final	Resumo + Excerto	2013	Não	out/11
CCI n.º 18625	Final	Resumo + Excerto	2018	Não	Não
CCI n.º 18830	Parcial	Resumo + Excerto	2018	Não	Não
CCI n.º 18981	Final	Resumo + Excerto	2018	Não	Não
CAM-B3 n.º 03	Não	Resumo	dez/18	Não	Não
CAM-B3 n.º 02	Não	Resumo	dez/18	Não	Não
CAM-B3 n.º 01	Não	Resumo	dez/18	Não	Não

	CAM-B3 n.º 01	CAM-B3 n.º 02	CAM-B3 n.º 03	CCI n.º 18981	CCI n.º 18830	CCI n.º 18625	SCC n.º 158	SCC n.º 107	SCC n.º 36	CAM Milano n.º 6210	CAM Milano n.º 115	CAM Milano n.º 10915	VIAC n.º 4403	VIAC n.º 5176	VIAC n.º 5277	CAM Santiago n.º 1740	CAM Santiago n.º 1841	CAM Santiago n.º 1845	ICDR n.º 152	ICDR n.º 367	ICDR n.º 379
Nº do caso	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Sede	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Direito aplicável	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Idioma	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Nacionalidade das partes	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim
Nome dos árbitros	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
Nº de árbitros	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Forma de nomeação dos árbitros	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Convenção de arbitragem	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim
Data dos fatos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Pedidos	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Valores envolvidos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

	CAM-B3 n.º 01	CAM-B3 n.º 02	CAM-B3 n.º 03	CCI n.º 18981	CCI n.º 18830	CCI n.º 18625	SCC n.º 158	SCC n.º 107	SCC n.º 36	CAM Milano n.º 6210	CAM Milano n.º 115	CAM Milano n.º 10915	VIAC n.º 4403	VIAC n.º 5176	VIAC n.º 5277	CAM Santiago n.º 1740	CAM Santiago n.º 1841	CAM Santiago n.º 1845	ICDR n.º 152	ICDR n.º 367	ICDR n.º 379
Dispositivo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Decisão sobre custos	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Palavras-chave ou temas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Objeto e contexto jurídico-econômico	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 13 – Pesquisa OPs Publicadas: ordens processuais analisadas

Quadro 15 – Lista das ordens processuais objeto da Pesquisa OPs Publicadas e onde foram divulgadas

Ref.	OP analisada	Onde a decisão foi divulgada
OP CCI n.º 20XXX	A. (Austria) v. 1. B Ltd., 2. C Ltd (Thailand), Procedural Order, ICC Case No. 20XXX/EMT	SCHERER, Matthias (ed.). <i>ASA Bulletin</i> . Association Suisse de l'Arbitrage & Kluwer Law International, v. 36, Issue 3, p. 675-677, 2018.
OP CCI n.º 09/2016	Claimant 1 and Claimant 2 v. Respondent, Procedural Order No. 9 (Extracts), ICC Case No. [...], 2016	Idem, p. 633-636.
OP CCI n.º 2002	A v. Z, Order, 2 April 2002	ASA BULLETIN. Association Suisse de l'Arbitrage & Kluwer Law International, v. 21, Issue 4, p. 810-821, 2003.
OP CCI n.º 14328	Claimant v. Respondents 1-9, Procedural Order No 8, ICC Case No. 14328, 24 July 2009	SCHERER, Matthias (ed.). <i>ASA Bulletin</i> . Association Suisse de l'Arbitrage & Kluwer Law International, v. 36, Issue 3, p. 680, 2018.
OP CCI n.º 18907	Parties Not Indicated, Procedural Order No 1 (Extracts), ICC Case No. 18907, 24 December 2012	Idem, p. 681.
OP CCI n.º 12542	Parties Not Indicated, Procedural Order, ICC Case No. 12542/EC, 19 December 2003	ASA BULLETIN. Association Suisse de l'Arbitrage & Kluwer Law International. Association Suisse de l'Arbitrage & Kluwer Law International, v. 23, Issue 4, p. 685-700, 2005.
OP CCI n.º 04/2008	Claimant v. Respondent, Procedural Order No. 4 on Respondent's Application to Stay the Proceedings (Extracts), ICC Case No. [...], 2008	SCHERER, Matthias (ed.). <i>ASA Bulletin</i> . Association Suisse de l'Arbitrage & Kluwer Law International, v. 36, Issue 3, p. 670-674, 2018.
OP CCI n.º 03/2008	X. S.A.R.L, Lebanon v. Y. AG, Germany, Procedural Order No. 3, 2008	ASA BULLETIN. Association Suisse de l'Arbitrage & Kluwer Law International, v. 28, Issue 1, p. 37-45, 2010.
OP CCI n.º 04/2009	Parties Not Indicated, Procedural Order No. 4, 2009	Idem, p. 59-70.
OP Ad Hoc n.º 01	E. Holding (Claimant) v. Z Ltd. (United Kingdom), First Respondent, Mr. A, Second Respondent, Mr. B, Third Respondent, Procedural Order N]. 3, Ad hoc arbitration (UNCITRAL Rules), 16 November 2010	SCHERER, Matthias (ed.). <i>ASA Bulletin</i> . Association Suisse de l'Arbitrage & Kluwer Law International, v. 36, Issue 3, p. 642-646, 2018.
OP Ad Hoc n.º 02	C SA (in Bankruptcy) v. 1. A Limited, 2. T Holdings Limited, Procedural Order No. 5, Decision Regarding Respondents' Application for Stay of Arbitration, Ad hoc arbitration (UNCITRAL Rules), 8 April 2009	Idem, p. 655-660.
OP Ad Hoc n.º 03	X. Holding in Bankruptcy, Switzerland v. Y. Co. Ltd. Republic of Yemen, Procedural Order No. 4, 2003	ASA BULLETIN. Association Suisse de l'Arbitrage & Kluwer Law International, v. 28, Issue 1, p. 23-28, 2010.
OP Ad Hoc n.º 04	Mr X v. Mrs Y. Decision, 2003	Idem, p. 15-22.

Ref.	OP analisada	Onde a decisão foi divulgada
OP SCAI n.º 05/2014	Claimant and Counter-Respondent v. Respondent 1 and Counter-Claimant, Respondent 2 and Respondent 3, Procedural Order No 5, SCAI Case No. 300273-2013, 24 July 2014	SCHERER, Matthias (ed.). <i>ASA Bulletin</i> . Association Suisse de l'Arbitrage & Kluwer Law International, v. 36, Issue 3, p. 653-654, 2018.
OP SCAI n.º 09/2014	Claimant and Counter-Respondent v. Respondent 1 and Counter-Claimant, Respondent 2 and Respondent 3, Procedural Order No 9 Regarding the Stay of the Proceedings in light of the Order of the Swiss Federal Supreme Court, SCAI Case No. 300273-2013, 4 October 2014	Idem, p. 647-648.
OP SCAI n.º 07/2014	Claimant and Counter-Respondent v. Respondent 1 and Counter-Claimant, Respondent 2 and Respondent 3, Procedural Order No 7 (Extracts), SCAI Case No. 300273-2013, 4 September 2014	Idem, p. 661-663.
OP SCAI n.º 04/2014	Claimant and Counter-Respondent v. Respondent 1 and Counter-Claimant, Respondent 2 and Respondent 3, Procedural Order No. 4 (Extracts), SCAI Case No. 300273-2013, 18 June 2014	Idem, p. 682-685.
OP SCAI n.º 15/2015	Claimant and Counter-Respondent v. Respondent 1 and Counter-Claimant, Respondent 2 and Respondent 3, Procedural Order No. 15, SCAI Case No. 300273-2013, 10 July 2015	Idem, p. 637-641.
OP SCAI n.º 01/2008	Claimant 1-2 v Respondents 1-16, Order No. 1, 2008	ASA BULLETIN. Association Suisse de l'Arbitrage & Kluwer Law International, v. 28, Issue 1, p. 47-59, 2010.
OP SCAI n.º 12/2014	Parties Not Indicated, Procedural Order No. 12 on the Claimant's Request for Stay of Arbitration, SCAI Case No. 300229-2012, 23 June 2014	SCHERER, Matthias (ed.). <i>ASA Bulletin</i> . Association Suisse de l'Arbitrage & Kluwer Law International, v. 36, Issue 3, p. 649-652, 2018.

Fonte: elaborado pela autora

	OP CCI n.º 20XXX	OP CCI n.º 09/2016	OP CCI n.º 2002	OP CCI n.º 14328	OP CCI n.º 18907	OP CCI n.º 12542	OP CCI n.º 04/2008	OP CCI n.º 03/2008	OP CCI n.º 04/2009	Ad Hoc n.º 01	Ad Hoc n.º 02	Ad Hoc n.º 03	Ad Hoc n.º 04	OP SCAI n.º 05/2014	OP SCAI n.º 09/2014	OP SCAI n.º 07/2014	OP SCAI n.º 04/2014	OP SCAI n.º 15/2015	OP SCAI n.º 01/2008	OP SCAI n.º 12/2014
N.º de árbitros	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Forma de nomeação dos árbitros	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Convenção de arbitragem	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Data dos fatos	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Pedidos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Valores envolvidos	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
Dispositivo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Decisão sobre custos	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Palavras-chave ou temas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Objeto e contexto jurídico-econômico	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

Fonte: elaborado pela autora

ANEXO 15 – Pesquisa Decisões de Impugnações: decisões analisadas

Quadro 17 – Lista das decisões objeto da Pesquisa Decisões de Impugnações e onde foram divulgadas

Ref.	Decisão analisada	Onde a decisão foi divulgada
LCIA n.º 173566	LCIA Reference No. 173566, Decision Rendered 21 July 2017	LONDON COURT OF INTERNATIONAL ARBITRATION. LCIA Challenge Decision Database. Disponível em: https://www.lcia.org/challenge-decision-database.aspx . Acesso em: 8 jan. 2020.
LCIA n.º 153149	LCIA Reference No. 153149, Decision Rendered 12 April 2017	Idem
LCIA n.º 142778	LCIA Reference No. 142778, Decision Rendered 31 March 2017	Idem
LCIA n.º 142683.2	LCIA Reference No. 142683 (Second Challenge Decision), Decision Rendered 16 December 2016	Idem
LCIA n.º 163283	LCIA Reference No. 163283, Decision Rendered 3 October 2016	Idem
LCIA n.º 142683.1	LCIA Reference No. 142683 (First challenge), Decision Rendered 4 August 2016	Idem
LCIA n.º 152906	LCIA Reference No. 152906, Decision Rendered 25 May 2016	Idem
LCIA n.º 142603	LCIA Reference No. 142603, Decision Rendered 16 February 2016	Idem
LCIA n.º 152914	LCIA Reference No. 152914, Decision Rendered 5 August 2015	Idem
LCIA n.º 132551	LCIA Reference No. 132551, Decision Rendered 22 July 2015	Idem
SCC n.º 2017/201	SCC Arbitration 2017/201	IPP, Anja; CARÉ, Rodrigo; DUBESHKA, Valerya. <i>SCC Practice Note – SCC Board Decisions on Challenges to Arbitrators 2016-2018</i> . Disponível em: https://sccinstitute.com/media/795278/scc-practice-note_scc-decisions-on-challenges-to-arbitrators-2016-2018.pdf . Acesso em: 8 jan. 2020.
SCC n.º 2017/042	SCC Arbitration 2017/042	Idem
SCC n.º 2016/183	SCC Arbitration 2016/183	Idem
SCC n.º 2016/154	SCC Arbitration 2016/154	Idem
SCC n.º 2016/051	SCC Arbitration 2016/051	Idem
SCC n.º 2018/112	SCC Arbitration 2018/112 e 2018/113	Idem
SCC n.º 2018/102	SCC Arbitration 2018/102	Idem
SCC n.º 2017/176	SCC Arbitration 2017/176	Idem
SCC n.º 2017/169	SCC Arbitration 2017/169	Idem
SCC n.º 2017/123	SCC Arbitration 2017/123 under the UNCITRAL Rules	Idem

Fonte: elaborado pela autora

	LCIA n.º 173566	LCIA n.º 153149	LCIA n.º 142778	LCIA n.º 142683.2	LCIA n.º 163283	LCIA n.º 142683.1	LCIA n.º 152906	LCIA n.º 142603	LCIA n.º 152914	LCIA n.º 132551	SCC n.º 2017/201	SCC n.º 2017/042	SCC n.º 2016/183	SCC n.º 2016/154	SCC n.º 2016/051	SCC n.º 2018/112	SCC n.º 2018/102	SCC n.º 2017/176	SCC n.º 2017/169	SCC n.º 2017/123	
Nome de quem proferiu a decisão	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	
Nome dos árbitros	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	
Número de árbitros	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	
Forma de nomeação dos árbitros	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Convenção de arbitragem	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Data dos fatos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Pedidos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Valores envolvidos	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Dispositivo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Decisão sobre custos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Palavras-chave ou temas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Objeto e contexto jurídico-econômico	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

Fonte: elaborado pela autora

REFERÊNCIAS

ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Soft law e produção de provas na arbitragem internacional*. São Paulo: Atlas, 2014.

ABBUD, André. Confidencialidade vs. publicação de sentenças pelas câmaras arbitrais: das regras às condutas. *In: VASCONCELOS, Ronaldo; MALUF, Fernando; SANTOS, Giovanni Ravagnani; LUÍS, Daniel Tavela (org.). Análise prática das Câmaras Arbitrais e da Arbitragem no Brasil*. São Paulo: Iasp, 2019. p. 361-380.

ABDO, Helena Najjar. A publicidade do processo. *In: CARVALHO, Milton Paulo de (coord.). Direito processual civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 81-100.

ABDO, Helena Najjar. *Mídia e processo*. São Paulo: Saraiva, 2011.

ALVES, Rafael Francisco. *Árbitro e direito: o julgamento de mérito na arbitragem*. São Paulo: Almedina, 2018.

AMARAL, Guilherme Rizzo. *Judicial precedent and arbitration: are arbitrators bound by judicial precedent? A comparative study of UK, US and Brazilian Law and Practice*. London: Wildy, Simmonds & Hill, 2017.

AMARAL, Guilherme Rizzo. Vinculação dos árbitros ao precedente judicial. *Consultor Jurídico*, 3 out 2017. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-out-03/guilherme-amaral-vinculacao-arbitros-aos-precedentes-judiciais#_ftnref15. Acesso em: 17 dez. 2018.

APRIGLIANO, Ricardo. Custas, despesas e condenação em honorários advocatícios em arbitragem. *In: CARMONA, Carlos Alberto; LEMES, Selma M. Ferreira; MARTINS, Pedro Batista (coord.). 20 anos da Lei de Arbitragem: homenagem a Petrônio R. Muniz*. São Paulo: Atlas, 2017. p. 667-688.

AUTORITÀ NAZIONALE ANTICORRUZIONE. *Comunicato della Camera Arbitrale numero 1 del 19 gennaio 2017*. Disponível em: http://www.anticorruzione.it/portal/public/classic/Autorita/CameraArbitrale/_comunicato?i d=1f7b94140a77804276e12f98101e86ed. Acesso em: 9 jul. 2018.

ÁVILA, Flávia; BIANCHI, Ana Maria (org.). *Guia de economia comportamental e experimental*. São Paulo: EconomiaComportamental.org, 2015.

ÁVILA, Humberto. *Teoria da segurança jurídica*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

AZZALI, Stefano. Introduction: balancing confidentiality and transparency. In: MALATESTA, Alberto; SALI, Rinaldo (ed.). *The Rise of Transparency in International Arbitration: the case for the anonymous publication of arbitral award*. Milano: JurisNet, 2013. p. xix-xxxii.

BACELO, Joice. Casos julgados em oito anos somam R\$ 87 bi. *Valor Econômico*, 2 out 2018.

BACELO, Joice. Conflitos com chineses podem ser resolvidos por arbitragem. *Valor Econômico*, São Paulo, 12-14 maio 2018, Legislação e Tributos, p. E1.

BAKER, Kevin G. Mandatory Consumer Arbitration: has compliance with California's landmark data transparency law been sufficient to accomplish the legislature's goals? Assembly Judiciary Committee. p. 9-10. Disponível em: <https://ajud.assembly.ca.gov/sites/ajud.assembly.ca.gov/files/reports/Arbitration%20Data%20Background%20paper.pdf>. Acesso em: 18 maio 2019.

BAPTISTA, Luiz Olavo. Arbitragem: aspectos práticos. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, CBAr & IOB, v. 0, n. 0, p. 215-220, 2003.

BASILIO, Ana Tereza; LINS, Tiago. A confidencialidade na arbitragem; companhias abertas. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 49, p. 157-172, abr./jun. 2016.

BENTOLILA, Dolores. Arbitrators as lawmakers. *International Arbitration Law Library*, Kluwer Law International, v. 43, p. 171-172, 2017.

BERGER, Klaus Peter. The International Arbitrators' Application of Precedents. *Journal of International Arbitration*, Kluwer Law International, v. 9, n. 4, p. 5-22, 1992.

BERGER, Renato; CARVALHO, Rafael Villac Vicente de. Em prol da "jurisprudência" arbitral societária. *Revista de Direito Empresarial*, São Paulo, ano 3, v. 8, p. 197-221, mar./abr. 2015.

BINENBOJM, Gustavo. O princípio da publicidade administrativa e a eficácia da divulgação de atos do poder público pela internet. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, Salvador, n. 19, p. 1-23, jul./set. 2009.

BISHOP, Doak. Ethics in International Arbitration, p. 11-12. Disponível em: http://www.arbitration-icca.org/media/0/12763302233510/icca_rio_keynote_speech.pdf. Acesso em: 20 mar. 2018.

BLAVI, Francisco. A case in favour of publicly available awards in international commercial arbitration: transparency v. confidentiality. *International Business Law Journal*, n. 1, p. 83-92, 2016.

BÖCKSTIEGEL, Karl-Heinz. Party autonomy and case management: experiences and suggestions of an arbitrator. Disponível em: http://www.arbitration-icca.org/articles.html?author=Karl_Heinz_Bockstiegel&sort=author. Acesso em: 21 fev. 2018.

BORN, Gary B. Institutions need to publish arbitrator challenge decisions. *Kluwer Arbitration Blog*, 10 maio 2010. Disponível em: <http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2010/05/10/institutions-need-to-publish-arbitrator-challenge-decisions/>. Acesso em: 19 out. 2019.

BORN, Gary B. *International arbitration: law and practice*. 2. ed. Kluwer Law International, 2015.

BORN, Gary B. *International commercial arbitration*. 2. ed. Kluwer Law International, 2014.

BRAGHETTA, Adriana. *A importância da sede da arbitragem: visão a partir do Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

BREKOULAKIS, Stavros L. Chapter 1: introduction: the evolution and future of international arbitration. In: BREKOULAKIS, Stavros L., LEW, Julian D. M., et al (ed.). *The evolution and future of international arbitration*. Kluwer Law International, 2016. p. 1-20. (International Arbitration Law Library Series, v. 37.)

BREKOULAKIS, Stravos; HODIS, Adrian. Information about arbitrators – an empirical assessment. *Kluwer Arbitration Blog*, 25 jul. 2018. Disponível em: <http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2018/07/25/mr/>. Acesso em 23 fev. 2019.

BUYS, Cindy G. The tensions between confidentiality and transparency in international arbitration. *The American Review of International Arbitration*, v. 14, p. 121-138, 2003.

CAHALI, Francisco José. *Curso de arbitragem*. 5. ed. São Paulo: RT, 2015.

CALAMANDREI, Piero. O processo como jogo. Tradução Roberto B. Del Claro. *Genesis – Revista de Direito Processual Civil*, Curitiba, n. 23, p. 191-209, jan./mar. 2002.

CAMERA ARBITRALE DE MILANO. Codice Deontologico Arbitri. Disponível em: <https://www.camera-arbitrale.it/it/arbitrato/regolamento-arbitrale/codice-deontologico-arbitri.php?id=104>. Acesso em: 10 maio 2018.

CARMO, Lie Uema do. *Análise econômica da interpretação contratual*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e administração pública – primeiras reflexões sobre a arbitragem envolvendo a administração pública. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, CBAr & IOB, v. XIII, n. 51, p. 7-21, 2016.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: um comentário à Lei n.º 9.307/96*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARMONA, Carlos Alberto. As listas de árbitros. In: ROCHA, Caio Cesar Vieira; SALOMÃO, Luis Felipe (coord.). *Arbitragem e mediação: a reforma da legislação brasileira*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 65-79.

CARMONA, Carlos Alberto. Flexibilização do procedimento arbitral. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, CBAr & IOB, v. VI, n. 24, p. 7-21, 2009.

CARVALHO, Eliane; GRION, Renato Stephan (coord.). *Anuário de Arbitragem no Brasil 2017*. São Paulo: Comitê Temático de Arbitragem do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados – Cesa, 2018. Disponível em:

<http://www.cesa.org.br/media/files/CESAAnuariodaArbitragem2017.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2018.

CARVALHO, Lucila de Oliveira; LOPES, Luiz Felipe Calábria. Arbitragem multiparte e multicontrato: um estudo comparativo de regulamentos de arbitragem. *Revista Brasileira de Arbitragem*, CBAr & IOB, v. XI, n. 42, p. 39-40, 2014.

CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL CANADÁ. *Código de ética do CAM-CCBC*. Disponível em: <http://www.ccbc.org.br/Materia/1384/codigo-de-etica-do-arbitro>. Acesso em: 6 maio 2018

CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS. *Anuário da arbitragem no Brasil 2016*. Coordenação de Eliane Carvalho e Renato Stephen Grion, dez. 2017. Disponível em: http://www.cesa.org.br/anuario_da_arbitragem_no_brasil_2016.html. Acesso em: 8 maio 2018.

CHARTERED INSTITUTE OF ARBITRATORS. *Costs of international arbitration survey*. London, 2011. Disponível em: <https://www.international-arbitration-attorney.com/wp-content/uploads/CIArb-costs-of-International-Arbitration-Survey-2011.pdf>. Acesso em: 2 maio 2018.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CLUB ESPAÑOL DE ARBITRAJE. *Código de Boas Práticas em Arbitragem do Clube Espanhol de Arbitragem*. 2019. Disponível em: <https://www.clubarbitraje.com/grupos/mediacion/publicaciones/>. Acesso em: 27 nov. 2019.

COELHO, Eleonora. Desenvolvimento da cultura dos métodos adequados de solução de conflitos: uma urgência para o Brasil. In: ROCHA, Caio Cesar Viera; SALOMÃO, Luis Felipe (coord.). *Arbitragem e mediação: a reforma da lei brasileira*. São Paulo: Atlas, 2015. p. 101-126.

COMMISSION, Jeffery P. Precedent in Investment Treaty Arbitration. *Journal of International Arbitration*, Kluwer Law International, v. 24, n. 2, p. 129-158, 2007.

COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM. *Arbitragem no Brasil – Pesquisa CBar-Ipsos*. Disponível em: http://www.cbar.org.br/PDF/Pesquisa_CBar-Ipsos-final.pdf. Acesso em: 7 jan. 2018.

COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM. Projeto de Lei 29/2017, de autoria do Sr. Deputado José Eduardo de Cardozo. Disponível em: <http://cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2018/04/Parecer-PLC-n%C2%BA-29.2017.pdf>. Acesso em: 6 maio 2019.

COMOGLIO, Paolo; RONCAROLO, Chiara. Guidelines for publication of arbitral awards. In: MALATESTA, Alberto; SALI, Rinaldo (ed.). *The rise of transparency in international arbitration: the case for the anonymous publication of arbitral award*. New York: JurisNet, 2013.

COMRIE-THOMSON, Paul. A statement of arbitral jurisprudence: the case for a national law obligation to publish international commercial arbitral awards. *Journal of International Arbitration*, Kluwer Law International, v. 34, n. 2, p. 275-302, 2017.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. Cade aprova, com restrições, operação entre BM&FBovespa e Cetip. Notícia publicada no *site* do Cade em 22 mar. 2017. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/noticias/cade-aprova-com-restricoes-operacao-entre-bm-fbovespa-e-cetip>. Acesso em: 2 maio 2018.

COPPO, Benedetta; AZZALI, Stefano. X v. Y, Award, CAM Case No. 6210, 4 May 2011. *ITA Board of Reporters*, Kluwer Law International. Disponível em: <http://www.kluwerarbitration.com/document/kli-ka-1138013#a0003>. Acesso em: 13 set. 2019.

CORREIA, Marcelo dos Santos Barradas. A responsabilidade civil do árbitro. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, CBar & IOB, v. X, n. 39, p. 7-24, 2013.

CORTE DE ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL. *Nota às partes e aos tribunais arbitrais sobre a condução da arbitragem conforme o regulamento de arbitragem da CCI*. 1.º de janeiro de 2019. Disponível em: <https://cms.iccwbo.org/content/uploads/sites/3/2017/03/icc-note-to-parties-and-arbitral-tribunals-on-the-conduct-of-arbitration-portuguese.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2019.

COTTERRELL, R. (ed.). *Law and Society*. Aldershot: Dartmouth, 1994.

CREMADES, Bernardo M.; CORTÉS, Rodrigo. The principle of confidentiality in arbitration: a necessary crisis. *Journal of Arbitration Studies*, v. 23, n. 3, p. 25-38, set. 2013.

CRETELLA NETO, José. Quão sigilosa é a arbitragem?. *In: WALD, Arnaldo (org.). Arbitragem e mediação: a arbitragem. Introdução e histórico. São Paulo: RT, 2014. p. 125-151. (Coleção Doutrinas essenciais, v. I.)*

CRUZ E TUCCI, José Rogério. O árbitro e a observância do precedente judicial. *Consultor Jurídico*, 1.º nov. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-nov-01/paradoxo-corte-arbitro-observancia-precedente-judicial>. Acesso em: 4 dez. 2018.

CWMGIEDD, Thomas of. Developing commercial law through the courts: rebalancing the relationship between the courts and arbitration. The Bailii Lecture 2016. Disponível em: <https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2016/03/lcj-speech-bailli-lecture-20160309.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. A tradição da arbitragem e sua valorização contemporânea. *In: WALD, Arnaldo (org.). Arbitragem e mediação: a arbitragem, introdução e histórico. São Paulo: RT, 2014. p. 881-895. (Coleção Doutrinas essenciais, v. I.)*

DAVIDAI, Shai; GILOVICH, Thomas; ROSS, Lee. The meaning of default options for potential organ donors. *PNAS*, v. 109, n. 38, p. 15201-15205, 2012. Disponível em: <https://www.pnas.org/content/109/38/15201>. Acesso em: 7 jul. 2019.

DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant G. *Dealing in virtue: international commercial arbitration and the construction of a transnational legal order*. Chicago: The University of Chicago Press, 1996.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Versão *online*. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/transparente/>. Acesso em: 1.º mar 2018.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A arbitragem na teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

DINAMARCO, Cândido. *Instituições de direito processual civil*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. v. II.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. v. I.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do novo processo civil*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DRAHOZAL, Christopher R. Chapter 32: The State of Empirical Research on International Commercial Arbitration: 10 years later. In: BREKOULAKIS, Stavros L.; LEW, Julian D. M. *et al.* (ed.). *The evolution and future of international arbitration*. Kluwer Law International, 2016. p. 453-458. (International Arbitration Law Library, v. 37.)

DRAHOZAL, Christopher R. Is arbitration lawless? *Loyola of Los Angeles Law Review*, v. 40, 2007. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=935091>. Acesso em: 22 jan. 2019.

ECONOMIA COMPORTAMENTAL. “Opção Default”. Disponível em: <http://www.economiacomportamental.org/opcao-padrao-default/>. Acesso em: 7 jul. 2019.

ELIAS, Carlos Eduardo Stefen. *Imparcialidade dos árbitros*. 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

FENSTER, Mark. The opacity of transparency. *Iowa Law Review*, v. 97, p. 885-949, 2006.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Apresentação. In: LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Tradução Maria da Conceição Corte-Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FICHTNER, José Antonio; MANHEIMER, Sergio Nelson; MONTEIRO, André Luis. A confidencialidade na arbitragem: regras gerais e exceções. *In: FICHTNER, José Antonio; MANHEIMER, Sergio Nelson; MONTEIRO, André Luis. Novos temas de arbitragem.* Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2014. p. 91-151.

FICHTNER, José Antonio; MANHEIMER, Sergio Nelson; MONTEIRO, André Luis. A distribuição do custo do processo na sentença arbitral. *In: FICHTNER, José Antonio; MANHEIMER, Sergio Nelson; MONTEIRO, André Luis. Novos temas de arbitragem.* Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2014. p. 231-274.

FINKELSTEIN, Cláudio; ESCOBAR, Marcelo Ricardo. Arbitragem na administração pública. *In: MUNIZ, Joaquim de Paiva; BONIZZI, Marcelo José M.; FERREIRA, Olavo A. V. Alves (coord.). Arbitragem e administração pública: temas polêmicos.* Ribeirão Preto: Migalhas, 2018. p. 261-280.

FINKELSTEIN, Cláudio; RAMOS, Caio Pazinato. Questionário de imparcialidade/independência e conflito de interesses na arbitragem institucional. *In: VASCONCELOS, Ronaldo; MALUF, Fernando; SANTOS, Giovani Ravagnani; LUÍS, Daniel Tavela (org.). Análise prática das câmaras arbitrais e da arbitragem no Brasil.* São Paulo: Iasp, 2019. p. 179-207.

FIORAVANTI, Marcos Serra Netto. *A arbitragem e os precedentes judiciais: observância, respeito ou vinculação?* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

FOLLONIER-AYALA, Alejandro. ¿Jurisprudencia arbitral o precedente arbitral?. *Spain Arbitration Review – Club Español del Arbitraje, Madrid*, n. 28, p. 45-52, 2017.

FONSECA, Rodrigo Garcia da; CORREIA, André de Luiz. A confidencialidade na arbitragem. Fundamentos e limites. *In: LEMES, Selma M. Ferreira; BALBINO, Inez (coord.). Arbitragem. Temas contemporâneos.* São Paulo: Quartier Latin, 2012. p. 416-448.

GABBAY, Daniela Monteiro; PASTORE, Ricardo Ferreira. Arbitragem e outros meios de solução de conflitos em demandas indenizatórias na área de direito da concorrência. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, v. XI, n. 43, p. 7-32, 2014.

GAGLIARDI, Rafael Villar. Confidencialidade na arbitragem comercial internacional. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 36, p. 95-135, jan./mar. 2013.

GAILLARD, Emmanuel. Keynote speech: consent: the essence of an ordinary jurisdiction. *In: VALENÇA FILHO, Clávio de M.; VISCONTE, Debora; NANNI, Giovanni Ettore (org.). Trabalhos do XV congresso internacional de arbitragem do Comitê Brasileiro de Arbitragem – CBAr: consentimento na arbitragem internacional. São Paulo: CBAr, 2017. p. 7-22.*

GAJARDONI, Fernando da Fonseca; ROQUE, André Vasconcelos. A sentença arbitral deve seguir o precedente judicial do novo CPC?. *Jota*, 7 nov. 2016. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/novo-cpc/sentenca-arbitral-deve-seguir-o-precedente-judicial-novo-cpc-07112016>. Acesso em: 4 dez. 2018.

GALANTER, Marc. Why the “haves” come out ahead: speculations on the limits of legal change, p. 9. Disponível em https://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/MFG_MA_11419.pdf. Acesso em: 3 jul. 2018.

GAMA, Lauro. Realidade e desafios de ser árbitro no Brasil. ICC Masterclass. São Paulo. 15 de maio de 2014. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, CBAr & IOB, v. XI, n. 42, p. 7-14, 2014.

GARCEZ, José Maria Rossani; MARTINELLI, Ivan. A confidencialidade na arbitragem. *In: MUNIZ, Joaquim de Paiva; VERÇOSA, Fabiane et al. (coord.). Arbitragem e mediação: temas controvertidos. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 239-252.*

GINSBURG, Tom. The culture of arbitration. *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, n. 36, p. 1335-1345, 2003.

GORGA, Érica. Arbitragem, governança corporativa e retrocesso no mercado de capitais brasileiro. *In: FONTES FILHO, Joaquim Rubens; LEAL, Ricardo Pereira Câmara (org.). O futuro da governança corporativa: desafios e novas fronteiras. São Paulo: Saint Paul, 2013. p. 216-232.*

GREBLER, Eduardo. A ética dos árbitros. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, CBAr & IOB, v. X, n. 40, p. 72-77, 2013.

HALE, Thomas N., SLAUGHTER, Anne-Marie. Transparency: possibilities and limitations. *The Fletcher Forum of World Affairs*, v. 30, p. 153-164, 2006.

HATANAKA, Alex S. O poder público e a arbitragem após a reforma da Lei n.º 9.307/1996. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, CBAr & IOB, v. XIII, n. 49, p. 7-35, 2016.

HOBBER, Kaj. Chapter 34: Interpreting and understanding arbitral awards for purposes of scholarly research. In: BREKOULAKIS, Stavros L.; LEW, Julian D. M. *et al.* (ed.). *The evolution and future of international arbitration*. Kluwer Law International, 2016. p. 465-470. (International Arbitration Law Library, v. 37.)

ICC DISPUTE RESOLUTION BULLETIN 2018. Issue 2. Disponível em: <https://cdn.iccwbo.org/content/uploads/sites/3/2018/07/2017-icc-dispute-resolution-statistics.pdf>. Acesso em 13 fev. 2019.

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION. *IBA guidelines on conflicts of interest in international arbitration*. Disponível em https://www.ibanet.org/Publications/publications_IBA_guides_and_free_materials.aspx#Practice%20Rules%20and%20Guidelines. Acesso em: 6 maio 2018.

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION. *Rules of ethics for the international arbitrator*. Disponível em: <https://www.ibanet.org/Search/Search.aspx?query=%20IBA%20Rules%20of%20Ethics%20for%20International%20Arbitrators>. Acesso em: 6 maio 2018.

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION. *The current state and future of international arbitration: regional perspectives*. Disponível em https://www.ibanet.org/LPD/Dispute_Resolution_Section/Arbitration/Publications.aspx. Acesso em 12 Dez 2019.

INTERNATIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT OF INVESTMENT DISPUTES. *Rules of procedure for arbitration proceedings*. Disponível em: <http://icsidfiles.worldbank.org/icsid/icsid/StaticFiles/basicdoc/basic-en.htm>. Acesso em: 8 jul. 2018.

INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE. ICC Court announces new policies to foster transparency and ensure greater efficiency. 5 jan. 2016. Disponível em: <https://iccwbo.org/media-wall/news-speeches/icc-court-announces-new-policies-to-foster-transparency-and-ensure-greater-efficiency/>. Acesso em: 19 mar. 2019.

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. *ILA report on confidentiality in international arbitration (the hague conference 2010)*. Disponível em: https://slides.tips/ila-report-on-confidentiality-in-international-commercial-arbitration-the-hague.html#_=_. Acesso em: 29 abr. 2018.

IPP, Anja Havedal; BUROVA, Elena. *SCC Practice Note: SCC Board Decisions on Challenges to Arbitrators 2013-2015*. Disponível em: <https://sccinstitute.com/media/176447/scc-decisions-on-challenges-to-arbitrators-2013-2015.pdf>. Acesso em: 26 out. 2019.

IPP, Anja Havedal; CARÈ, Rodrigo; DUBESHKA, Valerya. *SCC Practice Note: SCC Board Decisions on Challenges to Arbitrators 2016-2018*. Publicada em ago. 2019. Disponível em: https://sccinstitute.com/media/795278/scc-practice-note_scc-decisions-on-challenges-to-arbitrators-2016-2018.pdf. Acesso em: 26 out. 2019.

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. Tradução Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KARTON, Joshua. A conflict of interests: seeking a way forward on publication of international arbitral awards. *Arbitration International*, London Court of International Arbitration & Kluwer Law International, v. 28, n. 3, p. 447-486, 2012.

KAUFMANN-KOHLER, Gabrielle. Arbitral precedent: dream, necessity or excuse?. *Arbitration International*, London Court of International Arbitration, v. 23, n. 3, p. 357-378, 2007.

KAUFMANN-KOHLER, Gabrielle. Globalization of arbitral procedure. *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, v. 36, p. 1313-1333, 2003.

KAUFMANN-KOHLER, Gabrielle. When arbitrators facilitate settlement: towards a transnational standard: Clayton Utz/University of Sydney International Arbitration Lecture. *Arbitration International*, LCIA, v. 25, issue 2, p. 187-206, 2009.

KINNEAR, Meg; OBADIA, Eloise; GAGAIN, Michael. The ICSID approach to publication of information in investor-state arbitration. In: MALATESTA, Alberto; SALI, Rinaldo (ed.). *The rise of transparency in international arbitration: the case for the anonymous publication of arbitral award*. New York: JurisNet, 2013.

KULESZA, Gustavo Santos; AUN, Daniel. Contratos Fidic. *In*: BAPTISTA, Luiz Olavo; PRADO, Maurício Almeida. *Construção civil e direito*. São Paulo: Lex Magister, 2011. p. 175-210.

KUYVEN, Luiz Fernando Martins. Eficácia da sentença arbitral e segurança jurídica. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 56, p. 443-453, abr./jun. 2012.

KUYVEN, Luiz Fernando Martins. O necessário precedente arbitral. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 36, p. 295-315, 2013.

LAU, Christopher. Do rules and guidelines level the playing field and properly regulate conduct? – An arbitrator’s perspective. *In*: MENAKER, Andrea (ed.). *International arbitration and the rule of law: contribution and conformity*. Kluwer Law International, 2017. p. 559-598. (ICCA Congress Series, v. 19.)

LEE, João Bosco. A especificidade da arbitragem comercial internacional. *In*: CASELLA, Paulo B. (coord.). *Arbitragem: lei brasileira e praxe internacional*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1999. p. 176-204.

LEE, João Bosco. A Lei 9.307/96 e o direito aplicável ao mérito do litúgio na arbitragem comercial internacional. *Doutrinas Essenciais Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 5, p. 425-440, 2014.

LEITE, António Pinto. Papel das instituições de arbitragem na construção da jurisprudência arbitral – a procura das melhores práticas. *Revista Brasileira de Arbitragem*, CBAr & IOB, n. 41, v. XI, p. 107-123, 2014.

LEMES, Selma M. Ferreira. A arbitragem e o estudante de direito. Disponível em: <http://selmalemes.adv.br/artigos/Arbitragem.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2018.

LEMES, Selma M. Ferreira. Arbitragem na concessão de serviços públicos – arbitrabilidade objetiva. Confidencialidade ou publicidade processual? Disponível em: http://selmalemes.adv.br/artigos/artigo_juri15.pdf. Acesso em: 11 dez. 2019.

LEMES, Selma M. Ferreira. Arbitragem na concessão de serviços públicos – arbitrabilidade objetiva. Confidencialidade ou publicidade processual?. *In*: GUILHERME,

Luiz Fernando do Vale de Almeida (coord.). *Novos rumos da arbitragem no Brasil*. São Paulo: Fiuza, 2004. p. 363-387.

LEMES, Selma M. Ferreira. Árbitro. O padrão de conduta ideal. Disponível em: http://selmalemes.adv.br/artigos/artigo_juri33.pdf. Acesso em: 13 nov. 2018.

LEMES, Selma M. Ferreira. *Árbitro: princípios da independência e da imparcialidade*. São Paulo: LTr, 2001.

LEMES, Selma M. Ferreira. O papel do árbitro. Disponível em http://selmalemes.adv.br/artigos/artigo_juri11.pdf. Acesso em: 2 maio 2018.

LEMES, Selma M. Ferreira. Dos árbitros. In: MARTINS, Pedro A. Batista; LEMES, Selma M. Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto. *Aspectos fundamentais da Lei de Arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 279-283.

LEMES, Selma M. Ferreira. Pesquisa: arbitragem em números e valores. Período de 2010 (jan./dez.) a 2016 (jan./dez.) – 7 anos. Disponível em: http://selmalemes.adv.br/artigos/An%C3%A1lise-%20Pesquisa-%20Arbitragens%20Ns%20e%20Valores%20_2010%20a%202016_.pdf. Acesso em: 1.º maio 2018.

LO, Chang-fa. On a balanced mechanism for publishing arbitral awards. *Contemporary Asia Arbitration Journal*, v. 1, n. 2, p. 235-253, 2008.

LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Tradução Maria da Conceição Corte-Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

LY, Filip, BROZOLO, Luca G. Radicati di; FRIEDMAN, Mark. Confidentiality in international arbitration. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 31, p. 191-232, out./dez. 2011.

MAGALHÃES, José Carlos. Os deveres do árbitro. In: CARMONA, Carlos Alberto, LEMES, Selma M. Ferreira; MARTINS, Pedro A. Batista (coord.). *20 anos da Lei de Arbitragem: homenagem a Petrônio Muniz*. São Paulo: Atlas, 2017. p. 228-238.

MALHEIRO, Emerson Penha; BENATTO, Pedro Henrique Abreu. Arbitragem no poder público do Brasil. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 11, n. 36, p. 131-144, 2017.

MALINTOPPI, Loretta; LIMBASAN, Natalie. Living in glass houses? The debate on transparency in international investment arbitration. *BCDR International Arbitration Review*, Kluwer Law International, v. 2, n. 1, p. 31-58, 2015.

MARIANI, Rômulo Greff. *Precedentes na arbitragem*. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

MARINANGELO, Rafael. Aspectos relevantes dos modelos contratuais Fidic. In: MARCONDES, Fernando (org.). *Temas de direito da construção*. São Paulo: PINI, 2015. p. 187-207.

MARQUES, Ricardo Tadeu Dalmaso. A Resolução n.º 35/2019 do CAM/CCBC – A transparência da constituição de tribunais arbitrais como imprescindível passo para a preservação da legitimidade e da confiança na arbitragem. *Revista Brasileira de Arbitragem*, CBAR & Kluwer Law International, n. 63, v. XVI, p. 96-137, 2019.

MARQUES, Ricardo Tadeu Dalmaso. Inexistência de vinculação do árbitro às decisões e súmulas judiciais vinculantes do Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Arbitragem*, CBAr & IOB, v. X, n. 38, p. 96-137, 2013

MARQUES, Ricardo Tadeu Dalmaso. *O dever de revelação do árbitro: extensão e consequências de sua violação*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

MARTINS, André Chateaubriand. A administração pública na reforma da lei de arbitragem. In: ROCHA, Caio Cesar Vieira; SALOMÃO, Luis Felipe (coord.). *Arbitragem e mediação: a reforma da legislação brasileira*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 21-33.

MARTINS, Julia Girão Baptista. Administração pública: arbitragem e confidencialidade. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 53, p. 263-282, abr./jun. 2017.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. *O princípio da transparência administrativa*. 2002. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

MARTINS, Pedro A. Batista. Arbitragem através dos tempos: obstáculos e preconceitos à sua implementação no Brasil. Disponível em: <http://batistamartins.com/en/arbitragem-atraves-dos-tempos-obstaculos-e-preconceitos-sua-implementacao-no-brasil/>. Acesso em: 21 jun. 2016.

MARTINS, Pedro A. Batista. Dever de revelar do árbitro. In: WALD, Arnaldo (org.). *Arbitragem e mediação: elementos da arbitragem e medidas de urgência*. São Paulo: RT, 2014. p. 915-925. (Coleção Doutrinas essenciais, v. II.)

MARTINS, Pedro A. Batista. Normas e princípios aplicáveis aos árbitros. In: MARTINS, Pedro A. Batista; LEMES, Selma M. Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto. *Aspectos fundamentais da lei de arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 289-311.

MCILWRATH, Michael; SCHROEDER, Roland. Users need more transparency in international arbitration. In: MALATESTA, Alberto; SALI, Rinaldo (ed.). *The rise of transparency in international arbitration: the case for the anonymous publication of arbitral award*. New York: JurisNet, 2013.

MEGNA, Bruno Lopes. *Arbitragem e administração pública: fundamentos teóricos e soluções práticas*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

MEGNA, Bruno Lopes. *Arbitragem e administração pública: o processo arbitral devido e adequado ao regime jurídico administrativo*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Universidade de São Paulo, São Paulo.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MELO, Leonardo de Campos. Note – Banco Santander Brasil S/A v. Paranapanema S/A, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Agravo de Instrumento n.º 0036343-44.2013.8.26.0000, 2 May 2013. *Revista Brasileira de Arbitragem, CBAr & IOB*, v. X, n. 40, p. 129-133, 2013.

MENDES, Rodrigo Octávio Broglia. *Arbitragem, lex mercatoria e direito estatal: uma análise dos conflitos ortogonais no direito transnacional*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MENON, Sundaresh. *International arbitration – the coming of a new age for Asia (and elsewhere)*. Opening plenary session – ICCA Congress 2012. Disponível em: http://www.arbitration-icca.org/media/0/13398435632250/ags_opening_speech_icca_congress_2012.pdf. Acesso em: 20 mar. 2018.

MILAN CHAMBER OF ARBITRATION. *Guidelines for the Anonymous Publication of Arbitral Awards*. Disponível em: https://www.camera-arbitrale.it/Documenti/guidelines_anonym-aw.pdf. Acesso em: 15 set. 2019.

MILLS, Karen; PHILIPPE, Mirèze; SMEUREANU, Ileana M. Lists, checklists, guidelines, principles, techniques, protocols, best practices: are they useful?. *Kluwer Arbitration Blog*, 16 jan. 2014. Disponível em: <http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2014/01/16/lists-checklists-guidelines-principles-techniques-protocols-best-practices-are-they-useful/>. Acesso em: 20 jan. 2019.

MISTELIS, Loukas A. Too much information or when information relating to arbitration obscures rather than clarifies the landscape. *Kluwer Arbitration Blog*, 18 dez. 2014. Disponível em: <http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2014/12/18/too-much-information-or-when-information-relating-to-arbitration-obscures-rather-than-clarifies-the-landscape/>. Acesso em: 11 jul. 2018.

MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do direito*. 26. ed. São Paulo: RT, 2005.

MOURRE, Alexis. Arbitral jurisprudence in international commercial arbitration: the case for a systematic publication of arbitral awards in 10 questions... *Kluwer Arbitration Blog*, 28 maio 2009. Disponível em: <http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2009/05/28/arbitral-jurisprudence-in-international-commercial-arbitration-the-case-for-a-systematic-publication-of-arbitral-awards-in-10-questions/>. Acesso em: 5 dez. 2018.

MOURRE, Alexis. The case for the publication of arbitral awards. In: MALATESTA, Alberto; SALI, Rinaldo (ed.). *The rise of transparency in international arbitration: the case for the anonymous publication of arbitral award*. New York: JurisNet, 2013.

NALINI, José Renato. Ética na arbitragem. *In: GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida (coord.). Novos rumos da arbitragem no Brasil.* São Paulo: Fiuza, 2004. p. 237-242.

NEVES, Flávia Bittar. Arbitragem institucional: fatores críticos na escolha da instituição arbitral. *In: GUILHERME, Luiz Fernando do Vale Almeida (coord.). Aspectos práticos da arbitragem.* São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 254-275.

NEVES, Flávia Bittar; MAIA NETO, Francisco; MUNIZ, Joaquim de Paiva; RANZOLIN, Ricardo. *Memórias do desenvolvimento da arbitragem no Brasil.* Brasília: OAB, Conselho Federal, 2018.

NEVES, José Roberto Castro. Os honorários advocatícios de sucumbência na arbitragem. *In: CARMONA, Carlos Alberto; LEMES, Selma M. Ferreira; MARTINS, Pedro Batista (coord.). 20 anos da Lei de Arbitragem: homenagem a Petrônio R. Muniz.* São Paulo: Atlas, 2017. p. 639-649.

OLIVEIRA, Gustavo; SCHWARSTMANN, Guilherme Baptista. Arbitragem público-privada no Brasil: a especialidade do litígio administrativo e as especificidades do procedimento arbitral. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 44, p. 150-171, jan./mar. 2015.

ONG, Colin Yc. Confidentiality of Arbitral Awards and the Advantage for Arbitral Institutions to Maintain a Repository of Awards. *Asian International Arbitration Journal*, Singapore International Arbitration Centre e Kluwer Law International, n. 1, v. 1, p. 169-180, 2005.

PARENTE, Eduardo de Albuquerque. *Processo arbitral e sistema.* São Paulo: Atlas, 2012.

PARGENDLER, Mariana; PRADO, Viviane Muller; BARBOSA JÚNIOR, Alberto. Cláusulas arbitrais no mercado de capitais brasileiro. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 40, p. 105-111, 2014.

PARK, William W. (ed.). *Arbitration international special edition on arbitrator challenges.* LCIA & Kluwer Law International, 2011.

PARK, William W. Arbitrators and accuracy. *Journal of International Dispute Settlement*, v. 1, n. 1, p. 25-53, 2010.

PAULSSON, Jan. *Moral Hazard in International Dispute Resolution*. Inaugural Lecture as Holder of the Michael R. Klein Distinguished Scholar Chair University of Miami School of Law 29 April 2010. Disponível em: https://www.arbitration-icca.org/media/0/12773749999020/paulsson_moral_hazard.pdf. Acesso em: 25 nov. 2019.

PAULSSON, Jan. *The idea of arbitration*. New York: Oxford University Press, 2013.

PAULSSON, Jan; PETROCHILOS, Georgios. *Uncitral Arbitration*. Kluwer Law International, 2017.

PEREIRA, Flavia A. Godinho; BENEVIDES, Mers S. G. A necessidade da confidencialidade nos litígios envolvendo tecnologia da informação. *Revista de Arbitragem e Mediação Empresarial* (Grupo de Estudos em Arbitragem da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Grupo de Estudos em Mediação Empresarial da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais), Belo Horizonte, ano I, n. 1, p. 99-124, 2014.

PERMANENT COURT OF ARBITRATION. *Arbitration rules 2012*. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/services/arbitration-services/pca-arbitration-rules-2012/>. Acesso em: 8 jul. 2018.

PINTO, José Emílio Nunes. A arbitrabilidade de controvérsias nos contratos com o Estado e empresas estatais. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, CBAr & IOB, v. I, n. 1, p. 9-26, 2004.

PINTO, José Emílio Nunes. A confidencialidade na arbitragem. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 6, p. 25-36, jul./set. 2005.

PINTO, José Emílio Nunes. Chapter 8: ceci n'est pas um article. In: DERAÏN, Yves; LEVY, Laurent (ed.). *Is arbitration only as good as the arbitrator? Status, powers and role of the arbitrator*. Kluwer Law International & ICC, 2011. p. 131-136. (Dossiers of the ICC Institute of World Business Law, v. 8.)

PINTO, José Emílio Nunes. Proposta para a preservação do sigilo da arbitragem na execução específica da cláusula compromissória. Disponível em:

<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32711-40260-1-PB.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2018.

POMBO, Bárbara. Cade inova e aposta em arbitragem entre empresas. *Jota*, publicado em 6 mar. 2015. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/cade-inova-e-aposta-em-arbitragem-entre-empresas-06032015>. Acesso em: 2 maio 2018.

PRYLES, Michael. Confidentiality. In: NEWMAND, Lawrence W., HILL, Richard D. (ed.). *The leading arbitrator's guide to international arbitration*. 2. ed. New York: Juris Publishing, 2008. p. 415-468.

PUGLIESE, Antonio Celso Fonseca; SALAMA, Bruno Meyerhof. A economia da arbitragem: escolha racional e geração de valor. In: JOBIM, Eduardo; BICCA, Rafael Machado (coord.). *Arbitragem no Brasil: aspectos jurídicos relevantes*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 119-140.

PUIG, Sergio. Social capital in the arbitration market. *The European Journal of International Law*, v. 25, n. 2, p. 387-424, 2014.

QUEEN MARY UNIVESITY OF LONDON. 2010 *International arbitration survey: choices in international arbitration*. Disponível em: <http://www.arbitration.qmul.ac.uk/docs/123290.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2018.

QUEEN MARY UNIVESITY OF LONDON. 2010 *International arbitration survey: choices in international arbitration*. Disponível em: <http://www.arbitration.qmul.ac.uk/docs/123290.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2018.

QUEEN MARY UNIVESITY OF LONDON. 2012 *International arbitration survey: current and preferred practices in the arbitral process* Disponível em: http://www.arbitration.qmul.ac.uk/media/arbitration/docs/2012_International_Arbitration_Survey.pdf. Acesso em: 04 jan. 2020.

QUEEN MARY UNIVESITY OF LONDON. 2015 *International arbitration survey: improvements and innovations in international arbitration*. Disponível em: http://www.arbitration.qmul.ac.uk/media/arbitration/docs/2015_International_Arbitration_Survey.pdf. Acesso em: 10 maio 2018.

QUEEN MARY UNIVESITY OF LONDON. *2018 International arbitration survey: the evolution of international arbitration*. Disponível em: <https://www.whitecase.com/sites/whitecase/files/files/download/publications/2018-international-arbitration-survey.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.

QUEEN MARY UNIVESITY OF LONDON. *Corporate choices in international arbitration: industry perspectives*. Disponível em: <http://www.arbitration.qmul.ac.uk/media/arbitration/docs/pwc-international-arbitration-study2013.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2020

QUEEN MARY UNIVESITY OF LONDON. *International arbitration: corporate attitudes and practices 2006*. Disponível em: http://www.arbitration.qmul.ac.uk/media/arbitration/docs/IAstudy_2006.pdf. Acesso em: 04 jan 2020.

QUEEN MARY UNIVESITY OF LONDON. *International arbitration: corporate attitudes and practices 2008*. Disponível em: http://www.arbitration.qmul.ac.uk/media/arbitration/docs/IAstudy_2008.pdf. Acesso em: 04 jan 2020.

QUEEN MARY UNIVESITY OF LONDON. *Pre-empting and resolving technology, media and telecoms disputes: international dispute resolution survey*. Disponível em http://www.arbitration.qmul.ac.uk/media/arbitration/docs/Fixing_Tech_report_online_singles.pdf. Acesso em: 04 jan. 2020.

QUINTANA, Guilherme Enrique Malosso; BARTHASAR, Rafael Martinez. Sujeição ao regulamento arbitral. In: VASCONCELOS, Ronaldo; MALUF, Fernando; SANTOS, Giovanni Ravagnani; LUÍS, Daniel Tavela (org.). *Análise prática das Câmaras Arbitrais e da Arbitragem no Brasil*. São Paulo: Iasp, 2019.

REDFERN, Alan. Dissenting opinions in international commercial arbitration: the good, the bad and the ugly – 2003 Freshfields Lecture. *Arbitration International*, LCIA, v. 20, n. 3, 2004.

REPORT of the ASIL-ICCA Joint Task Force on Issue Conflicts in Investor-State Arbitration. Publicado em 17 de março de 2016. Disponível em: <https://www.arbitration->

icca.org/media/6/81372711507986/asil-

icca_report_final_5_april_final_for_ridderprint.pdf. Acesso em: 13 dez. 2019.

RESNIK, Judith. Diffusing disputes: the public in the private of arbitration, the private in Courts, and the erasure of rights. *The Yale Law Journal* (Faculty Scholarship Series), n. 124, p. 2804-2939, 2015.

REUBEN, Richard C. Confidentiality in arbitration: beyond the myth. *University of Kansas Law Review*, n. 54, p. 1255-1300, 2006.

RIBEIRO, João; DOUGLAS, Michael. Transparency in investor-state arbitration: the way forward. *Asian International Arbitration Journal*, Singapore International Arbitration Centre & Kluwer Law International, v. 11, n. 1, p. 49-67, 2015.

ROGERS, Catherine. A window into the soul of international arbitration: arbitrator selection, transparency and stakeholder interests. *Victoria U. Wellington Law Review*, n. 46, p. 1179-1190, 2015.

ROGERS, Catherine. Chapter II: the arbitrator and the arbitration procedure, transparency in arbitrator selection. In: KLAUSEGGER, Christian, KLEIN, Peter *et al.* (ed.). *Austrian Yearbook on International Arbitration 2016*. Viena: Manz'sche Verlags- und Universitätsbuchhandlung, 2016. p. 75-85.

ROGERS, Catherine. The arrival of the "Have-Nots" in International Arbitration. *Nevada Law Journal*, v. 8, p. 341-384, 2007.

ROGERS, Catherine. The vocation of the international arbitrator. *American University International Law Review*, v. 20, p. 957-1020, 2005.

ROGERS, Catherine. Transparency in international commercial arbitration. *Kansas Law Review*, v. 54, p. 1301-1337, 2006.

RUBINS, Noah. Chapter V: Investment arbitration – Opening the investment arbitration process: at what cost, for what benefit?. In: KLAUSEGGER, Christian; KLEIN, Peter *et al.* (ed.). *Austrian Yearbook on International Arbitration 2009*. Viena: Manz'sche Verlags- und Universitätsbuchhandlung, 2016. p. 483-492.

SACHS, Klaus. Protocol on expert teaming: a new approach to expert evidence. Disponível em:

<https://www.lawlibrary.ie/rss/CPDArbitration09072011/15SachsProtocolOnExperts.pdf>.

Acesso em: 20 jan. 2019.

SALI, Rinaldo. Transparency and confidentiality: how and why to publish arbitration decisions. In: MALATESTA, Alberto; SALI, Rinaldo (ed.). *The rise of transparency in international arbitration: the case for the anonymous publication of arbitral award*. New York: JurisNet, 2013. p. 73-85.

SALLA, Ricardo Medina. Arbitragem e direito público. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, v. VI, n. 22, p. 78-106, abr./jun. 2009.

SALLES, Carlos Alberto de. A confidencialidade possível: a administração pública como parte nos mecanismos alternativos de solução de controvérsias. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, ano 11, v. 18, n. 1, p. 156-173, 2017.

SALLES, Carlos Alberto de. *Arbitragem em contratos administrativos*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Breves notas sobre transparência e publicidade na arbitragem societária. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 52, p. 63-69, 2017, versão online.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Regulação da atividade econômica* (princípios e fundamentos jurídicos). 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SCALETSCKY, Fernanda. A teoria dos grupos societários e a extensão da cláusula compromissória a partes não signatárias. *Revista Brasileira de Arbitragem*, CBAr & IOB, v. XII, n. 46, p. 20-47, 2015.

SCC. *SCC Board to provide reasoned decisions on arbitrator challenges*. Publicado em 8 nov. 2017. Disponível em: <https://sccinstitute.com/about-the-scc/news/2017/scc-board-to-provide-reasoned-decisions-on-arbitrator-challenges/>. Acesso em: 17 out. 2019.

SCHMITZ, Amy J. Untangling the privacy paradox in arbitration. *University of Kansas Law Review*, v. 54, p. 1211-1253, 2006.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Arbitragem e fazenda pública. *In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (coord.). Processo societário.* São Paulo: Quartier Latin, 2015. v. II, p. 327-340.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Panorama atual da garantia de publicidade no processo civil brasileiro. *In: CARVALHO, Milton Paulo de; CASTRO, Daniel Penteado de (coord.). Direito processual civil.* São Paulo: Quartier Latin, 2011. v. II, p. 121-139.

SILVA, Fernanda Tartuce. *Vulnerabilidade como critério legítimo de desequiparação no processo civil.* Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo.* 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, Virgílio Afonso da. Deciding without deliberating. Disponível em: <https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2013-ICON-11-Deciding-Deliberating.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2019.

SMEUREANU, Ileana M. Confidentiality in international commercial arbitration. *Kluwer Law International*, p. 27-31, 2011 (International Arbitration Law Library Series, v. 22.)

SOMBRA, Thiago Luís. Mitos, crenças e a mudança de paradigma da arbitragem com a administração pública. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, CBAr & IOB, v. XIV, n. 54, p. 54-72, 2017.

STIPANOWICH, Thomas J.; VASCONCELLOS, Marcio. The interplay between empirical studies and commercial arbitration practice. *In: BREKOULAKIS, Stavros L.; LEW, Julian D. M. et al. (ed.). The evolution and future of international arbitration.* Kluwer Law International, 2016. p. 471-485. (International Arbitration Law Library, v. 37.)

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público.* 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

TALAMINI, Eduardo; FRANZONI, Diego. Arbitragem e empresas estatais. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 105, p. 15-45, set./out. 2017.

TAO, Jingzhou. Chapter 33: deliberations of arbitrators. *In: SHAUGHNESSY, Patricia; TUNG, Sherlin Tung (ed.). The powers and duties of an arbitrator: Liber Amicorum Pierre A. Karrer.* Kluwer Law International, 2017. p. 349-358.

THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass R. *Nudge: improving decisions about health, wealth, and happiness.* New Haven & London: Yale University Press, 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil.* 57. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. I.

TIBURCIO, Carmen. Arbitragem no Brasil: panorama dos últimos 15 anos. *In: LEMES, Selma M. Ferreira; BALBINO, Inez (coord.). Arbitragem: temas contemporâneos.* São Paulo: Quartier Latin, 2012. p. 75-101.

TIBURCIO, Carmen; PIRES, Thiago Magalhães. Arbitragem envolvendo a administração pública: notas sobre as alterações introduzidas pela Lei 13.129/2005. *Revista de Processo,* São Paulo, v. 254, p. 431-462, abr. 2016.

TIMM, Luciano Benetti. Análise econômica dos contratos. *In: TIMM, Luciano Benetti (org.). Direito e economia no Brasil.* 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 158-179.

TIMM, Luciano Benetti; DIAS, Lucas de Souza. Arbitragem nos contratos de franquia. *Revista Brasileira de Arbitragem, CBAr & IOB,* v. VI, n. 21, p. 35-60, 2009;

TIMM, Luciano Benetti; GUANDALINI, Bruno; RICHTER, Marcelo de Souza. Reflexões sobre uma análise econômica da ideia de arbitragem no Brasil. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/321165153_REFLEXOES_SOBRE_UMA_ANALISE_ECONOMICA_DA_IDEIA_DE_ARBITRAGEM_NO_BRASIL. Acesso em: 12 nov. 2018.

TUNG, Sherlin; LIN, Brian. Chapter II: The arbitrator and the arbitration procedure, more transparency in international commercial arbitration: to have or not to have?. *In: KLAUSEGGER, Christian; KLEIN, Peter et al. (ed.). Austrian Yearbook on International Arbitration 2018.* Viena: Manz'sche Verlags- und Universitätsbuchhandlung, 2018. p. 77-94.

TUPONI JÚNIOR, Benedito Aparecido. A (in)arbitrabilidade dos dissídios individuais trabalhistas. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, CBAr & IOB, v. V, n. 18, p. 39-59, 2008.

TZIRULNIK, Ernesto. A arbitragem no projeto de lei de contrato de seguro. Disponível em: <http://www.etad.com.br/a-arbitragem-no-projeto-de-lei-de-contrato-de-seguro/>. Acesso em: 5 maio 2019.

UNITED NATIONS. *Report of the United Nations Commissions on International Trade Law: Forty-seventh session (7-18 July 2014)*. United Nations, New York, 2014.

VALLE, Martim Della. Considerações sobre os pressupostos processuais em arbitragens. *Revista Brasileira de Arbitragem*, CBAr & IOB, v. III, n. 12, p. 7-30, 2006.

VAUGHN, Gustavo Fávero; SANTOS, Guilherme P. M. C. dos; SÁ, Lucas Fernandes de. Um paralelo entre os negócios jurídicos processuais e a arbitragem. *Migalhas*, 14 set. 2016. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI245509,11049-Um+paralelo+entre+os+negocios+juridicos+processuais+e+a+arbitragem>. Acesso em: 27 jun. 2018.

VIDAK-GOJKOVIC, Ema; GREENWOOD, Lucy; MCILWRATH, Michael. Chapter II: The Arbitrator and the Arbitration Procedure, Puppies or Kittens? How to Better Match Arbitrators to Party Expectations. In: KLAUSEGGER, Christian, KLEIN, Peter *et al.* (ed.). *Austrian Yearbook on International Arbitration 2016*. Viena: Manz'sche Verlags- und Universitätsbuchhandlung, 2016. p. 61-74.

VILELA, Amanda Cristina Siqueira da Costa. *A confidencialidade da arbitragem em companhias abertas no Brasil*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

VILLAGGI, M. Florencia. International commercial arbitral awards: moving from secrecy towards transparency?. *Young ICCA Blog*, 14 jan. 2013, p. 19. Disponível em: <http://www.youngicca-blog.com/international-commercial-arbitral-awards-moving-from-secrecy-towards-transparency/>. Acesso em: 25 set. 2019.

VITA, Jonathan Barros. Arbitragem e sigilo: análise estrutural e consequências jurídicas de sua quebra. In: PINTO, Ana Luiza B. da Mota, SKITNEVSKY, Karin Hlavnicka (coord.).

Arbitragem nacional e internacional: os novos debates e a visão dos jovens arbitralistas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 49-68.

WALSH, Thomas; TEITELBAUM, Ruth. The LCIA Court Decisions on challenges to arbitrators: an introduction. In: PARK, William W. (ed.). *Arbitration international special edition on arbitrator challenges*. LCIA & Kluwer Law International, 2011. p. 283-313.

WEIDENMAIER, W.C. Mark. Judging-Lite: how arbitrators use and create precedent. *North Carolina Law Review*, UNC School of Law, v. 90, n. 4, p. 1091-1146, 2012.

WILSKE, Stephan; EDWORTHY, Chloë. Chapter II: The arbitrator and the arbitration procedure. The predictable arbitrator: a blessing or a curse?. In: KLAUSEGGER, Christian, KLEIN, Peter *et al.* (ed.). *Austrian Yearbook on International Arbitration 2017*. Viena: Manz'sche Verlags- und Universitätsbuchhandlung, 2017. p. 75-90.

WORLD BANK. *The ICSID caseload – statistics (issue 2018-1)*. Disponível em: www.icsid.worldbank.org. Acesso em: 25 mar. 2018.

YARSHELL, Flávio Luiz. Convenção das partes em matéria processual: rumo a uma nova era?. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). *Negócios processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015. p. 63-80.

YOUNG, Lacey. Milan chamber reveals tribunal members. Publicado em 1.º ago. 2016. Disponível em: [https://www.camera-arbitrale.it/upload/documenti/centro%20studi%20articoli/Lacey%20Yong_Milan%20chamber%20reveals%20tribunal%20members_Articolo%20GAR%20\(1\).pdf](https://www.camera-arbitrale.it/upload/documenti/centro%20studi%20articoli/Lacey%20Yong_Milan%20chamber%20reveals%20tribunal%20members_Articolo%20GAR%20(1).pdf). Acesso em: 3 nov. 2019.

ZLATANSKA, Elina. To publish or not to publish arbitral awards: that is the question... *Arbitration: The International Journal of Arbitration, Mediation and Dispute Management*, Thomson Reuters – Sweet & Maxwell, v. 81, n. 1, p. 25-37, fev. 2015.